



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

*Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., a 22ª Comissão:*
Pedro C. Cab

12/10/2012

Assembleia da República Gabinete da Presidência
Nº de Entrada <u>445170</u>
Classificação <u>12.1021</u>
Data <u>12.10.2012</u>

Excelentíssima Senhora

Presidente da Assembleia da República

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA Divisão de Apoio às Comissões Nº Unico <u>CAOTPL 445170</u> Entrada/Saída <u>1183</u> Data <u>12/10/12</u>

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
SM 1476/2012

Data
11.10.2012

ASSUNTO: Pronúncia da Assembleia Municipal de Sintra Sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias.

Excelência,

Senhora Presidente e minha cara senhora,

A lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, nos seus artigos 11.º e 12.º, veio prever a metodologia e requisitos da pronúncia das várias assembleias municipais a propósito da reorganização administrativa do território das freguesias.

Nesta data, enviámos à Unidade Técnica para a Reorganização do Território o expediente referente à deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, em cuja sessão extraordinária de ontem, dia 10 do corrente mês de Outubro, foi deliberado solicitar à referida Unidade Técnica a emissão de um parecer relativo à metodologia a conferir à reorganização das freguesias compreendidas na circunscrição territorial do Município de Sintra, de modo a enquadrar e a resolver a situação protagonizada pela Freguesia de Algueirão-Mem Martins, cuja densidade populacional já excede em cerca de 16.000 habitantes os parâmetros e orientações previstos na lei, o mesmo podendo vir a suceder com outras freguesias que venham ser criadas por agregação.



Os Órgãos do Município de Sintra não devem emitir a pronúncia definitiva enquanto não ficar convenientemente esclarecida a metodologia e a solução técnica a conferir a propósito das aludidas freguesias, de modo a acautelar a adequação da respetiva dimensão demográfica aos pressupostos e objetivos da própria reforma, sob pena da violação do princípio da proporcionalidade decorrente, em última ratio, do princípio da igualdade, constitucionalmente assegurados a todos os cidadãos, independentemente da freguesia ou do município onde residam.

A deliberação agora tomada pela Assembleia Municipal de Sintra, na sequência da Proposta por nós apresentada para o efeito junto da Câmara Municipal, ao invés de envolver um descomprometimento ou uma não pronúncia, pretende, isso sim, ultrapassar um problema criado pelo próprio legislador, pois, no caso de Sintra, a lei não é suficiente dúctil para acomodar as dificuldades técnicas decorrentes da dimensão de algumas das suas freguesias, com a conseqüente impossibilidade material de pronúncia definitiva do Município sem que sejam postos em crise os objetivos (equilíbrio e adequação demográfica) inerentes à própria reorganização; quando é consabido que o legislador considera a escala e a dimensão demográfica adequada como um dos pressupostos a ter obrigatoriamente em conta pela Unidade Técnica em sede do projeto de reorganização previsto no artigo 15.º da Lei.

Por fim, mas não menos importante, urge ter em devida linha de conta que a solicitação de parecer à Unidade Técnica, resultante da deliberação da Assembleia Municipal, deverá importar no sobrestar da contagem do prazo para a emissão da pronúncia definitiva prevista no artigo 11.º da lei n.º 22/2012, em virtude da manifesta impossibilidade técnica quanto à sua prolação.

Destarte, solicito a Vossa Excelência um especial empenho e direto acompanhamento ao atrás expendido, na convicção de que os princípios do Estado de direito democrático, sempre superiormente assumidos por Vossa Excelência, nos vinculam, mutuamente, a um estrito respeito pelo princípio da legalidade.

Estando convencido que Vossa Excelência sente a especificidade de Sintra e compreende o conjunto da reflexão jurídica implícita na deliberação municipal, aguardo, com a serenidade e a tranquilidade democráticas, o parecer do Parlamento português.

(Juntamos: cópias da Proposta apresentada em reunião de Câmara, das deliberações dos Órgãos Municipais, bem como da missiva enviada para o Exmº Senhor Presidente da Unidade Técnica.)

Valho-me desta ocasião para lhe reiterar, uma vez mais, Senhora Presidente e minha querida Amiga, o testemunho da minha contínua e elevada consideração.

Mendes + 6/10
O PRESIDENTE DA CÂMARA

Fernando Seara
(Fernando Roboredo Seara)



Excelentíssimo Senhor

*Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do
Território*

Professor Doutor Manuel Lopes Porto

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
SM / 2012

Data
11.10.2012

ASSUNTO: Pronúncia da Assembleia Municipal de Sintra Sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias.

*Manuel Lopes Porto
Presidente da Unidade Técnica*

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º da lei .nº 22/2012, de 30 de maio, remetemos à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, doutamente presidida por VExª, a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Sintra a propósito da reorganização administrativa do território das freguesias compreendidas na circunscrição territorial do Município de Sintra, após Proposta por nós apresentada na câmara municipal para tal efeito, acompanhada dos pareceres das assembleias de freguesia, elementos documentais que agora juntamos e damos como integralmente reproduzidos.

Importa referir que a deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sessão extraordinária de ontem, dia 10 do corrente mês de Outubro, está estruturada em função das dificuldades técnicas e materiais que a aplicação da Lei n.º 22/2012 acarreta no caso do Município de Sintra, porventura com singulares repercussões face aos demais municípios.

Em boa verdade, a Lei n.º 22/2012 prevê a imperatividade da reorganização administrativa do território das freguesias, estabelecendo parâmetros, procedimentos de participação das autarquias locais, assim como os diversos objetivos da reorganização, designadamente o aprofundamento da capacidade de intervenção do órgão executivo da freguesia, a melhoria e o desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade, a par da promoção de ganhos de escala e de eficiência (cfr. Artigo 2.º).

O legislador, no artigo 3.º da lei n.º 22/2012, consagrou o **equilíbrio e a adequação demográfica** das freguesias como um dos princípios basilares e estruturantes da própria reorganização, o qual, por sua vez, se reflete em diversos comandos do diploma, mormente nos seus artigos 4.º e 6.º, respeitantes aos parâmetros de agregação e níveis de enquadramento, definidos em função da densidade populacional dos municípios, sendo o Município de Sintra considerado um município de nível 1.

Neste particular, a lei dispõe que a reorganização deve alcançar, em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, e a 35% do número das outras freguesias.

Na alínea c) do artigo 8º da Lei nº 22/2012 estatui-se que as freguesias devem ter escala e dimensão adequadas, sendo certo que, no caso de integrarem o território de municípios considerados de nível 1, como é o caso do Município de Sintra, devem ter no **máximo 50.000 habitantes**, ficando o respetivo patamar mínimo fixado nos 20.000 habitantes (lugar urbano) e 5.000 habitantes (nas restantes freguesias).





SINTRA

CAMARA MUNICIPAL

PRESIDENCIA

A pronúncia exigida pela lei ao Município de Sintra impõe dificuldades acrescidas ante as respetivas **especificidades demográficas** (mas também sociais e económicas), tornando-se evidente que a aplicação direta e imediata dos critérios nela consagrados está inelutavelmente prejudicada, o que aconselha a que o Estado, na reorganização em curso, tenha de acautelar a realidade concreta deste Município, a qual, alias, esteve na origem da criação de algumas das suas mais recentes freguesias.

Ora, a **freguesia de Algueirão-Mem Martins** tem cerca de **66.250 habitantes** (cfr. os resultados provisórios do INE-Censos 2011), o que tem vindo a fundamentar algumas iniciativas tendentes à sua reorganização territorial e administrativa, sendo disso bom exemplo o Projeto de Lei n.º 357/VII, apresentado pelos Senhores Deputados Luís Sá e António Filipe, o qual preconizava a divisão da freguesia em três novas freguesias (Algueirão; Mem Martins e Mercês), projeto esse que, apesar de ter baixado à respetiva Comissão Parlamentar, terá caducado.

Assim, os Órgãos do Município de Sintra, apesar de vinculados à obrigação de pronúncia quanto à reorganização, são agora confrontados com as especificidades inerentes ao território e demografia do Município, assim como das diversas freguesias, como é o caso da freguesia de Algueirão-Mem Martins, a qual, no presente e como resulta do que acima ficou alinhado, já ultrapassa em **mais de 16.000** o número máximo de habitantes por freguesia recomendado pela própria Lei n.º 22/2012, sendo certo que também outras freguesias poderão vir a incorrer em idêntica situação, no caso de agregação, quando é consensual e adquirido que a reorganização administrativa do território das freguesias jamais deverá veicular a criação de novas freguesias cuja dimensão populacional acarrete, na prática, a sua ingovernabilidade ou o



PATRIMÓNIO MUNDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL



desvirtuamento dos pressupostos que estão na génese de tal tipo de autarquia local: as **relações de vizinhança e de proximidade**.

Os Órgãos do Município de Sintra não devem emitir a pronúncia definitiva enquanto não ficar convenientemente esclarecida a metodologia e a solução técnica a conferir a propósito da freguesia de Algueirão-Mem Martins, de modo a assegurar a adequação da sua dimensão demográfica aos pressupostos e objetivos da reforma em curso, o mesmo sucedendo relativamente às outras freguesias que, a serem agregadas, também poderão vir a ultrapassar o limite considerado admissível ou recomendável, com a violação do princípio da proporcionalidade decorrente, em última ratio, do princípio da igualdade, constitucionalmente assegurados a todos os cidadãos, independentemente da freguesia ou do município onde residam.

A deliberação agora tomada pela Assembleia Municipal de Sintra, na sequência da Proposta por nós apresentada para o efeito junto da Câmara Municipal, ao invés de envolver um descomprometimento ou uma não pronúncia, pretende, isso sim, ultrapassar um problema criado pelo legislador, pois, no caso de Sintra, a lei não é suficiente dúctil para acomodar as dificuldades técnicas decorrentes da dimensão de algumas das suas freguesias, com a conseqüente impossibilidade material de pronúncia definitiva do Município sem que sejam postos em crise os objetivos (equilíbrio e adequação demográfica) inerentes à própria reorganização; **quando é consabido que o próprio legislador considera a escala e a dimensão demográfica adequada como um dos pressupostos a ter obrigatoriamente em conta pela Unidade Técnica em sede do projeto de reorganização previsto no artigo 15.º da Lei.**



Compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território criada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, acompanhar e apoiar a Assembleia da República no processo de reorganização administrativa territorial autárquica, pelo que a mesma é igualmente competente para resolver e esclarecer as dúvidas e dificuldades agora sumariamente relatadas (e convenientemente desenvolvidas na documentação que agora se remete), mediante a emissão de um parecer técnico atinente à metodologia a conferir à reorganização das freguesias compreendidas na circunscrição territorial do Município de Sintra, de modo a enquadrar e resolver a situação protagonizada pela Freguesia de Algueirão-Mem Martins, cuja densidade populacional já excede os parâmetros previstos na lei, o mesmo podendo vir a suceder com outras freguesias que venham ser criadas por agregação, tal como já se referiu.

Por fim, mas não menos importante, urge ter em devida linha de conta que a solicitação de parecer à Unidade Técnica, decorrente da deliberação da Assembleia Municipal, deverá importar no **sobrestar da contagem do prazo** para a emissão da pronúncia definitiva prevista no artigo 11.º da lei n.º 22/2012, em virtude da **manifesta impossibilidade** técnica quanto à sua prolação.

(Juntamos: cópias da Proposta apresentada em reunião de Câmara, das deliberações dos Órgãos Municipais, assim como dos pareceres remetidos por algumas Assembleias de Freguesias.)

Prevaleço-me da presente oportunidade para apresentar junto de VEx^a os meus respeitosos cumprimentos

A. Paulo
O PRESIDENTE DA CÂMARA

Fernando
(Fernando Roboredo Seara)





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Textos aprovados em minuta)

--- No dia dez do mês de Outubro do ano dois mil e doze, reuniu no **Auditório Acácio Barreiros**, do **Centro Cultural Olga Cadaval**, sito na **Praça Dr. Francisco Sá Carneiro**, em Sintra, na sua 2ª Sessão Extraordinária, convocada nos termos do nº 1 do Artigo 50º e do nº 3 do Artigo 84º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, do nº 1 do Artigo 31º e do nº 2 do Artigo 37º do Regimento.-----

--- Nos termos do Art. 92º, nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, Art. 27º, nºs. 3 e 4 do Código de Procedimento Administrativo e da deliberação tomada na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de Novembro de 2009 a Assembleia aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.-----

--- Ponto 2 da Ordem do Dia: "**Pronúncia da Assembleia Municipal de Sintra sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio**".-----

--- Após apreciação e discussão o Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação as Propostas A (da Câmara Municipal de Sintra) e B (Proposta conjunta do PS, CDU e BE).-----

--- **VOTAÇÃO:**-----

--- Proposta A:-----

--- Votos a favor: 28-----

--- Votos contra: 25-----

--- Abstenções: 00-----

--- Esta Proposta foi aprovada por maioria.-----

--- Proposta B:-----

--- Votos a favor: 25-----

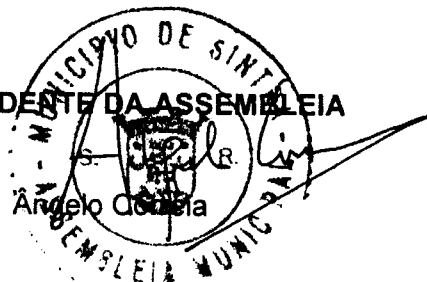
--- Votos contra: 28-----

--- Abstenções: 00-----

--- Esta Proposta foi rejeitada por maioria.-----

--- Sintra, 10 de outubro de 2012.-----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMÓNIO MUNDIAL

Resposta A

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA
GABINETE DO PRESIDENTE

RECEBIMOS N.º E-451
DATA: 10.10.2012

RESPORTA N.º _____
DATA: _____

DESTINO: _____
A 53.11V4



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,
Eng. Ângelo Correia

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

SORM

2012.10.10

ASSUNTO: Prop. n.º 617-P/2012

«Solicitar à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território a emissão de parecer técnico sobre a metodologia que deve ser conferida à reorganização das freguesias compreendidas na circunscrição territorial do Município de Sintra».

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea o) e r) do n.º 1 do artigo 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima referenciada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 10 de ~~OUTUBRO~~ de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Fernando Roboredo Seara
Fernando Roboredo Seara

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

E.O.2

Nos termos do Art.92º., nº.3 e 4 da Lei nº.169/99 de 18 de Setembro; Art.27º., nºs. 3 e 4 do Cód. Proc. Adm.; Art.18º, nº3 do Regimento; e da deliberação tomada na reunião de 2 de Novembro de 2009, que aprovou a Proposta n.º 2-P/2009, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 10.10.2012.**

Proposta nº 617-P/2012, subscrita pelo Presidente, que se anexa:

Nos termos do Art. 83º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro; Art. 19º do Cód. Proc. Adm.; Art. 8º, nº 3 do Regimento, o Presidente submeteu a votação a admissibilidade da proposta.

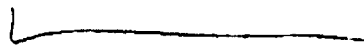
VOTAÇÃO: *admitida por unanimidade*

Foi submetida a votação a proposta acima referenciada.

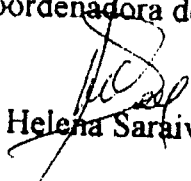
VOTAÇÃO: *aprovada por maioria*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, 10 de outubro de 2012.

O Presidente


Fernando Roboredo Seara

A Coordenadora do GOM


Helena Saraiva

Proposta n.º ⁶¹⁷ P/2012

O Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, veio introduzir na ordem jurídica nacional a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias (doravante designada como reorganização), estabelecendo os respetivos parâmetros, assim como os procedimentos inerentes à prévia participação das autarquias locais.

Nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º da Lei nº 22/2012, compete à assembleia municipal deliberar sobre a reorganização segundo os parâmetros de agregação, princípios e orientações ali definidos, devendo tal pronúncia ser entregue à Assembleia da República, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da mesma Lei.

É consabida a importância concedida pela Lei n.º 22/2012 à pronúncia das assembleias municipais, ao ponto de, no artigo 7.º, ter sido consagrada uma flexibilidade que admite a redução do número de freguesias a extinguir (até 20%) ao abrigo dos “parâmetros de agregação” que decorrem do seu artigo 6.º.

A este propósito, urge ter presente que a freguesia deve ser vista como uma autarquia local independente da autarquia local município em cujo território mais vasto se

Reunião de 21/10/10
Doc.º Agendado com o
Nº F.O.2

compreende a respetiva circunscrição territorial, sendo este o único entendimento compatível com a própria Constituição da República, a qual estatui no sentido da inexistência de qualquer relação hierárquica ou de tutela entre os municípios e as freguesias, ambos autarquias locais de base territorial, porquanto, como diz a melhor doutrina, constituem comunidades naturais intrinsecamente decorrentes das populações e das inerentes relações de vizinhança, às quais, na maior parte dos casos, correspondem situações de auto-organização com fortes tradições históricas, segundo uma lógica de continuidade e perenidade.

Uns e outras são, portanto, pessoas coletivas públicas de população e território, dotadas de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições correspondem, no essencial, a tudo o que diga respeito à prossecução dos interesses comuns e específicos das suas populações.

Ante a natureza das freguesias e a aludida inexistência de qualquer relação de dependência destas face aos municípios, resulta evidente que só por razões de praticabilidade é que o legislador terá optado por “*incumbir*” os municípios da pronúncia quanto à reorganização em apreço, a qual, em última análise, diz respeito às freguesias e respetivas populações, porquanto só numa escala territorial superior é que podem ser aferidas as suas reais repercussões e também porque a pronúncia sem a intermediação dos municípios seria de muito difícil concretização. Na certeza de que só com base nesta argumentação é que se pode obter fundamentação suficiente para, no plano constitucional, proporcionar respaldo às opções entretanto consagradas na Lei n.º 22/2012, a qual enumera os diversos objetivos da reorganização, designadamente o

Reunião de 21/01/10
Doc.º Agendado com o
N.º E-02

aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia, a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade, assim como a promoção de ganhos de escala e de eficiência (cfr. Artigo 2.º).

Por outro lado, o artigo 3.º da lei n.º 22/2012 consagra o equilíbrio e a adequação demográfica das freguesias como um dos princípios basilares e estruturantes da própria reorganização, o qual, por sua vez, se reflete em diversos comandos do diploma, mormente nos seus artigos 4.º e 6.º, respeitantes aos níveis de enquadramento, definidos em função da densidade populacional dos municípios (sendo que o Município de Sintra é considerado pelo legislador como um município de nível 1), e aos parâmetros de agregação.

Neste particular, a lei dispõe que a reorganização deve alcançar, em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, e a 35% do número das outras freguesias.

Ainda a propósito da expressão do princípio do equilíbrio e da adequação demográfica das freguesias, importa chamar à colação as orientações contidas no artigo 8.º (alíneas a) e b), designadamente as que decorrem da consagração da sede do município como um pólo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, ou da previsão respeitante à circunstância de as freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social

Reunião de 12/11/20
Doct.º Agendado com o
N.º E.02



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

mais elevado, um maior número de habitantes e uma concentração de equipamentos coletivos constituírem pólos preferenciais de atração das freguesias contíguas. Ao que acresce o inciso contido na alínea c) do mesmo preceito, onde se estatui que as freguesias devem ter escala e dimensão adequadas, as quais, quando freguesias integradas no território de municípios considerados de nível 1, como é o caso do Município de Sintra, devem ter no máximo 50.000 habitantes, ficando o patamar mínimo fixado nos 20.000 habitantes (lugar urbano) e 5.000 habitantes (nas restantes freguesias).

Perante o que ficou expandido, resulta evidente que a pronúncia agora exigida pela lei ao Município de Sintra relativamente à reorganização administrativa do território das freguesias compreendidas na sua circunscrição territorial impõe dificuldades acrescidas ante as especificidades demográficas, sociais e económicas.

A aplicação direta dos critérios consagrados na Lei nº 22/2012, pelo menos no caso do Município de Sintra, fica obviamente prejudicada pelas especificidades acima aludidas, o que vale por dizer que o Estado, na reorganização em curso, deverá acautelar e ter em devida consideração a realidade concreta do Município, tal como sucedeu com as alterações recentemente introduzidas no território de algumas das freguesias integradas na circunscrição territorial do Município de Sintra, nomeadamente no que respeita à criação das freguesias de Casal de Cambra, de Monte Abraão e de Massamá e, posteriormente, das freguesias de Cacém, de Agualva e São Marcos.

Reunião de 12/10/12
Doc.º Agendado com o
N.º E.O. 2

Na verdade, a expansão e o desenvolvimento urbanístico do Município já havia motivado diversas alterações ao nível da organização territorial ao longo do século xx, dando origem ao aparecimento de três novas freguesias: Queluz, Agualva-Cacém e Algueirão-Mem Martins.

A primeira, a Freguesia de Queluz, criada a 29 de Junho de 1925, resulta da desanexação do lugar de Queluz da Freguesia de Belas (Artigo 1.º da Lei n.º 1:790, de 29 de Junho de 1925), permitindo criar sede própria, em 18 de Setembro de 1961 a sua importância crescente guindou-a a Vila (Decreto n.º 43.920) e a 20 de Junho de 1997 ganhou finalmente o estatuto de cidade (Lei n.º 88/97 de 24 de Julho), constituída pelas freguesias de Queluz, Massamá e Monte Abraão.

Com a Lei n.º 36/97, de 12 de Julho são criadas as freguesias de Massamá e Monte Abraão, no concelho de Sintra, cujo território – das freguesias criadas –, engloba áreas anteriormente pertencentes à freguesia de Queluz, a qual fica delimitada da seguinte forma: A nascente, pelo município da Amadora; A norte, pela freguesia de Belas; A sul, pelo município de Oeiras; A poente, pelos limites das novas freguesias de Massamá e Monte Abraão.

A freguesia de Agualva-Cacém foi constituída através do Decreto-Lei n.º 39210 de 15 de Maio de 1953, tendo sido elevada à categoria de Vila em 25 Setembro de 1985 pela Lei n.º 66/85 e à categoria de cidade pela Lei n.º 34/2001, de 12 de Julho.

Reunião de 21/01/0
Doct.º Agendado com o
Nº E.O.2

Por seu turno, a freguesia de Algueirão-Mem Martins foi criada pelo Decreto-Lei Nº 44.147, publicado no Diário do Governo, I Série, Nº 4, de 5 de Janeiro de 1962.

O território dos lugares de Algueirão e de Mem Martins faziam parte integrante da Freguesia de São Pedro de Penaferrim. Segundo as Memórias Paroquiais de 1758 o lugar de Algueirão era cabeça de *vintana* com 22 lugares sob sua jurisdição, para efeitos de cobrança de impostos e administração da justiça, havendo 87 fogos na povoação, com cerca de 287 habitantes. Em 1838, segundo o Visconde de Juromenha, na obra atrás apontada, Algueirão tinha 43 fogos, enquanto que Mem Martins tinha 25 fogos e 120 habitantes.

Acresce que no último quartel do século passado, e em consequência das alterações introduzidas no funcionamento da administração local, resultante da implantação do regime democrático saído da revolução do 25 de Abril de 1974, foi possível dar seguimento a um desejo popular de se criar, em 11 de Março de 1988, por desanexação da "ancestral" Freguesia de Montelavar, a Freguesia de Pero Pinheiro, mediante a aprovação pela Assembleia da República da Lei nº 57/88.

Em finais da década de noventa é criada, no município de Sintra, a freguesia de Casal de Cambra, através da aprovação na Assembleia da República da Lei nº 35/97, de 12 de Julho. Ficando, geograficamente, estabelecidos os limites da nova freguesia, confinando a norte com a freguesia de Caneças, a sul, com a freguesia da Mina, a nascente, com a freguesia de Famões e a poente com a ribeira das Águas Livres (que separa Casal de Cambra da freguesia de origem, Belas).

Reunião de 12/10/10
Docº. Agendado com o
Nº E-0-2

No mesmo dia, por desanexação da freguesia de Queluz, são criadas as freguesias de Monte Abraão e de Massamá, através da aprovação na Assembleia da República da Lei nº 36/97, de 12 de Julho. Ficando, ambas as freguesias criadas com território anteriormente pertencente à freguesia de Queluz e sendo, geograficamente, estabelecidos os limites da freguesia de Monte Abraão, a sul, com a linha do caminho-de-ferro, a norte, confrontando com a freguesia de Belas, a nascente, o rio Jamor e a linha férrea como fronteiras e a poente a CREL. Enquanto que a freguesia de Massamá ficará, geograficamente, limitada, a norte, com as freguesias do Cacém e de Belas, a sul, com o concelho de Oeiras, através da linha desenhada pelo IC 19, a nascente, com a CREL e a poente, com o rio Jamor e a linha férrea.

A freguesia de Queluz ficará delimitada a nascente, pelo município da Amadora, a norte, pela freguesia de Belas, a sul, pelo município de Oeiras e a poente, pelos limites das novas freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Na passagem do século deu-se nova alteração no mapa autárquico sintrense, através da criação das freguesias de Agualva, Cacém, Mira-Sintra e São Marcos.

As quatro freguesias foram constituídas pelo fraccionamento da anterior freguesia de Agualva-Cacém, através da aprovação da Lei nº 18-C/2001, de 3 de Julho, pela Assembleia da República. Tendo sido estabelecido os limites territoriais da Freguesia de Agualva, a Norte, pelos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém com início na estrada nacional nº 250-1, segue pela Rua do Alto do Grajal, caminho

Reunião de 12/10/00
Doctº. Agendado com o
Nº 502

público até à Rua de Matias Aires, intercepção com a Avenida dos Bombeiros Voluntários (lado norte), seguindo em linha recta pelo Caminho do Penedo até à entrada da Quinta dos Loios junto à antiga ponte medieval; A Sul e a Nascente pelos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém e a Poente, pelos actuais limites da freguesia de Agualva-Cacém até à ribeira da Jarda e pela ribeira da Jarda até à antiga ponte medieval.

A freguesia do Cacém fica delimitada a Norte e poente, pelos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém, a Sul, pelo itinerário complementar nº 19 (IC 19) até à estrada nacional nº 249-3 e por esta até aos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém e a Nascente, pela ribeira da Jarda;

A freguesia de Mira Sintra fica com os seus limites territoriais definidos, a Norte, pelos actuais limites da freguesia de Agualva-Cacém, a Nascente e a sul, inicia na estrada nacional Nº 250-1, segue pela Rua do Alto do Grajal, Caminho público até à Rua de Matias Aires, intercepção com a Avenida dos Bombeiros Voluntários (lado norte), seguindo em linha recta pelo Caminho do Penedo até à entrada da Quinta dos Loios junto à antiga ponte medieval; E, a Poente, pela ribeira da Jarda até aos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém.

Por último, a freguesia de São Marcos limitada a Norte, pelo itinerário complementar nº 19 (IC 19), a Sul, pelos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém, a Nascente, pelos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém até ao

Reunião de <u>21/01/0</u>
Doctº. Agendado com o
Nº <u>E.0.2</u>

itinerário complementar nº 19 (IC 19) e a Poente, pela estrada nacional nº 249-3 até aos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém.

No plano estritamente demográfico, urge referir que a freguesia de Algueirão-Mem Martins tem cerca de 66.250 habitantes (cfr. os resultados provisórios do INE-Censos 2011), o que tem vindo a motivar algumas iniciativas tendentes à sua reorganização territorial e administrativa, sendo disso bom exemplo o Projeto de Lei n.º 357/VII. apresentado pelos Senhores Deputados Luís Sá e António Filipe, o qual preconizava a divisão da freguesia em três novas freguesias (Algueirão; Mem Martins e Mercês). Todavia, e apesar de ter baixado à respetiva Comissão Parlamentar, tal projeto terá caducado em 24.10.1999.

Face ao que ficou expandido, os Órgãos do Município de Sintra, apesar de vinculados à obrigação de pronúncia quanto à reorganização, são agora confrontados com as especificidades do território do Município, assim como das diversas freguesias, maxime no que concerne à freguesia de Algueirão-Mem Martins, a qual, no presente, já ultrapassa em mais de 15.000 o número máximo de habitantes por freguesia recomendado pela própria Lei n.º 22/2012, sendo certo que também outras freguesias poderão vir a incorrer em idêntica situação, no caso de agregação.

Estamos convictos que a reorganização administrativa do território das freguesias empreendida pelo Estado não poderá veicular a criação de novas freguesias cuja dimensão populacional acarrete, na prática, a sua ingovernabilidade ou, no mínimo, o

Reunião de 12/01/10
Doc.º Agendado com o
Nº E.O. 2

desvirtuamento dos pressupostos que estão na génese de tal tipo de autarquia local: as relações de vizinhança e de proximidade.

Destarte, afigura-se-nos evidente que os Órgãos do Município de Sintra não devem (não podem!), emitir a pronúncia prevista nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 22/2012, porquanto resta por esclarecer qual a solução técnica a conferir à freguesia de Algueirão-Mem Martins, de modo a assegurar a futura adequação da sua dimensão demográfica aos pressupostos e objetivos da reforma em curso, o mesmo sucedendo relativamente a outras freguesias que, a serem agregadas, também poderão vir a ultrapassar o limite considerado admissível ou recomendável.

A emissão de pronúncia em tais circunstâncias importa, em termos concretos, num exercício tecnicamente impossível e não sério, com evidentes consequências no domínio do respeito pelo princípio da proporcionalidade decorrente, em última ratio, do próprio princípio da igualdade, constitucionalmente assegurados a todos os cidadãos, independentemente da freguesia ou do município onde residam.

Tal conclusão está muito longe de envolver a significação de uma qualquer posição de descomprometimento ou sequer de não pronúncia, apenas devendo ser tida como aquilo que na realidade é: a constatação da real impossibilidade material da pronúncia do Município de Sintra, pelo menos até que venha a ocorrer o cabal esclarecimento das dúvidas e dificuldades agora relatadas.

Reunião de 12/10/10
Doct.º Agendado com o
N.º E.O.2

Posto isto;

Considerando que a especificidade demográfica e territorial do Município de Sintra, assim como da maior parte das freguesias nele compreendidas, não permite a emissão de pronúncia quanto à agregação de freguesias, sem colocar em causa os objetivos inerentes à própria reorganização territorial, nos termos que acima ficaram demonstrados;

Considerando que tal constatação implica a obtenção dos esclarecimentos por parte da entidade responsável pelo processo de reorganização, em última análise, a própria Assembleia da República;

Considerando que compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território criada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, acompanhar e apoiar a Assembleia da República no processo de reorganização administrativa territorial autárquica;

Considerando o disposto nos artigos 11.º e 13.º da Lei n.º 22/2012.

Nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 1, alínea r), e 64.º, n.º 7, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

Reunião de 21/01/0
Doc.º Agendado com o
Nº F.º 2

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere submeter à **Assembleia Municipal** a presente proposta com vista a que esta, por sua vez, delibere solicitar à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território a emissão de



SINTRA

CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

DRHA-EXP12OUT2012*3636

Assembleia da República

DRHA- Expediente

N.º único 445082

Excelentíssimo Senhor

*Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do
Território*

Professor Doutor Manuel Lopes Porto

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
SM~~3174~~ 2012

Data
11.10.2012

ASSUNTO: Pronúncia da Assembleia Municipal de Sintra Sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias.

*Manuel Lopes Porto
N.º 445082*

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º da lei .nº 22/2012, de 30 de maio, remetemos à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, doutamente presidida por VEx^a, a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Sintra a propósito da reorganização administrativa do território das freguesias compreendidas na circunscção territorial do Município de Sintra, após Proposta por nós apresentada na câmara municipal para tal efeito, acompanhada dos pareceres das assembleias de freguesia, elementos documentais que agora juntamos e damos como integralmente reproduzidos.

Importa referir que a deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sessão extraordinária de ontem, dia 10 do corrente mês de Outubro, está estruturada em função das dificuldades técnicas e materiais que a aplicação da Lei n.º 22/2012 acarreta no caso do Município de Sintra, porventura com singulares repercussões face aos demais municípios.



Em boa verdade, a Lei n.º 22/2012 prevê a imperatividade da reorganização administrativa do território das freguesias, estabelecendo parâmetros, procedimentos de participação das autarquias locais, assim como os diversos objetivos da reorganização, designadamente o aprofundamento da capacidade de intervenção do órgão executivo da freguesia, a melhoria e o desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade, a par da promoção de ganhos de escala e de eficiência (cfr. Artigo 2.º).

O legislador, no artigo 3.º da lei n.º 22/2012, consagrou o **equilíbrio e a adequação demográfica** das freguesias como um dos princípios basilares e estruturantes da própria reorganização, o qual, por sua vez, se reflete em diversos comandos do diploma, mormente nos seus artigos 4.º e 6.º, respeitantes aos parâmetros de agregação e níveis de enquadramento, definidos em função da densidade populacional dos municípios, sendo o Município de Sintra considerado um município de nível 1.

Neste particular, a lei dispõe que a reorganização deve alcançar, em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, e a 35% do número das outras freguesias.

Na alínea c) do artigo 8º da Lei nº 22/2012 estatui-se que as freguesias devem ter escala e dimensão adequadas, sendo certo que, no caso de integrarem o território de municípios considerados de nível 1, como é o caso do Município de Sintra, devem ter no **máximo 50.000 habitantes**, ficando o respetivo patamar mínimo fixado nos 20.000 habitantes (lugar urbano) e 5.000 habitantes (nas restantes freguesias).

A pronúncia exigida pela lei ao Município de Sintra impõe dificuldades acrescidas ante as respetivas **especificidades demográficas** (mas também sociais e económicas), tornando-se evidente que a aplicação direta e imediata dos critérios nela consagrados está inelutavelmente prejudicada, o que aconselha a que o Estado, na reorganização em curso, tenha de acautelar a realidade concreta deste Município, a qual, alias, esteve na origem da criação de algumas das suas mais recentes freguesias.

Ora, a **freguesia de Algueirão-Mem Martins** tem cerca de **66.250 habitantes** (cfr. os resultados provisórios do INE-Censos 2011), o que tem vindo a fundamentar algumas iniciativas tendentes à sua reorganização territorial e administrativa, sendo disso bom exemplo o Projeto de Lei n.º 357/VII. apresentado pelos Senhores Deputados Luís Sá e António Filipe, o qual preconizava a divisão da freguesia em três novas freguesias (Algueirão; Mem Martins e Mercês), projeto esse que, apesar de ter baixado à respetiva Comissão Parlamentar, terá caducado.

Assim, os Órgãos do Município de Sintra, apesar de vinculados à obrigação de pronúncia quanto à reorganização, são agora confrontados com as especificidades inerentes ao território e demografia do Município, assim como das diversas freguesias, como é o caso da freguesia de Algueirão-Mem Martins, a qual, no presente e como resulta do que acima ficou alinhado, já ultrapassa em **mais de 16.000** o número máximo de habitantes por freguesia recomendado pela própria Lei n.º 22/2012, sendo certo que também outras freguesias poderão vir a incorrer em idêntica situação, no caso de agregação, quando é consensual e adquirido que a reorganização administrativa do território das freguesias jamais deverá veicular a criação de novas freguesias cuja dimensão populacional acarrete, na prática, a sua ingovernabilidade ou o

desvirtuamento dos pressupostos que estão na génese de tal tipo de autarquia local: as **relações de vizinhança e de proximidade**.

Os Órgãos do Município de Sintra não devem emitir a pronúncia definitiva enquanto não ficar convenientemente esclarecida a metodologia e a solução técnica a conferir a propósito da freguesia de Algueirão-Mem Martins, de modo a assegurar a adequação da sua dimensão demográfica aos pressupostos e objetivos da reforma em curso, o mesmo sucedendo relativamente às outras freguesias que, a serem agregadas, também poderão vir a ultrapassar o limite considerado admissível ou recomendável, com a violação do princípio da proporcionalidade decorrente, em última ratio, do princípio da igualdade, constitucionalmente assegurados a todos os cidadãos, independentemente da freguesia ou do município onde residam.

A deliberação agora tomada pela Assembleia Municipal de Sintra, na sequência da Proposta por nós apresentada para o efeito junto da Câmara Municipal, ao invés de envolver um descomprometimento ou uma não pronúncia, pretende, isso sim, ultrapassar um problema criado pelo legislador, pois, no caso de Sintra, a lei não é suficiente dúctil para acomodar as dificuldades técnicas decorrentes da dimensão de algumas das suas freguesias, com a conseqüente impossibilidade material de pronúncia definitiva do Município sem que sejam postos em crise os objetivos (equilíbrio e adequação demográfica) inerentes à própria reorganização; **quando é consabido que o próprio legislador considera a escala e a dimensão demográfica adequada como um dos pressupostos a ter obrigatoriamente em conta pela Unidade Técnica em sede do projeto de reorganização previsto no artigo 15.º da Lei.**

Compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território criada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, acompanhar e apoiar a Assembleia da República no processo de reorganização administrativa territorial autárquica, pelo que a mesma é igualmente competente para resolver e esclarecer as dúvidas e dificuldades agora sumariamente relatadas (e convenientemente desenvolvidas na documentação que agora se remete), mediante a emissão de um parecer técnico atinente à metodologia a conferir à reorganização das freguesias compreendidas na circunscrição territorial do Município de Sintra, de modo a enquadrar e resolver a situação protagonizada pela Freguesia de Algueirão-Mem Martins, cuja densidade populacional já excede os parâmetros previstos na lei, o mesmo podendo vir a suceder com outras freguesias que venham ser criadas por agregação, tal como já se referiu.

Por fim, mas não menos importante, urge ter em devida linha de conta que a solicitação de parecer à Unidade Técnica, decorrente da deliberação da Assembleia Municipal, deverá importar no **sobrestar da contagem do prazo** para a emissão da pronúncia definitiva prevista no artigo 11.º da lei n.º 22/2012, em virtude da **manifesta impossibilidade** técnica quanto à sua prolação.

(Juntamos: cópias da Proposta apresentada em reunião de Câmara, das deliberações dos Órgãos Municipais, assim como dos pareceres remetidos por algumas Assembleias de Freguesias.)

Prevaleço-me da presente oportunidade para apresentar junto de VExª os meus respeitosos cumprimentos


O PRESIDENTE DA CAMARA


(Fernando Roboredo Seara)



SINTRA

CÂMARA MUNICIPAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Textos aprovados em minuta)

--- No dia dez do mês de Outubro do ano dois mil e doze, reuniu no **Auditório Acácio Barreiros**, do **Centro Cultural Olga Cadaval**, sito na **Praça Dr. Francisco Sá Carneiro**, em Sintra, na sua 2ª Sessão Extraordinária, convocada nos termos do nº 1 do Artigo 50º e do nº 3 do Artigo 84º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, do nº 1 do Artigo 31º e do nº 2 do Artigo 37º do Regimento.-----

--- Nos termos do Art. 92º, nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, Art. 27º, nºs. 3 e 4 do Código de Procedimento Administrativo e da deliberação tomada na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de Novembro de 2009 a Assembleia aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.-----

--- Ponto 2 da Ordem do Dia: **“Pronúncia da Assembleia Municipal de Sintra sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio”**.-----

--- Após apreciação e discussão o Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação as Propostas A (da Câmara Municipal de Sintra) e B (Proposta conjunta do PS, CDU e BE).-----

--- **VOTAÇÃO:**-----

--- Proposta A:-----

--- Votos a favor: 28-----

--- Votos contra: 25-----

--- Abstenções: 00-----

--- Esta Proposta foi aprovada por maioria.-----

--- Proposta B:-----

--- Votos a favor: 25-----

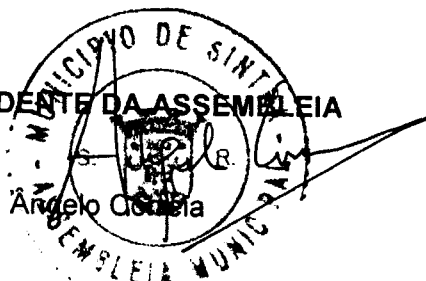
--- Votos contra: 28-----

--- Abstenções: 00-----

--- Esta Proposta foi rejeitada por maioria.-----

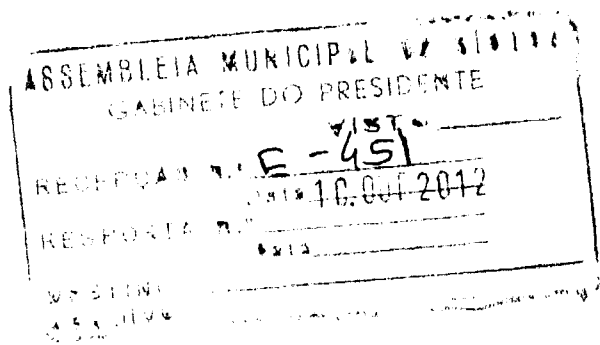
--- Sintra, 10 de outubro de 2012.-----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Proposta A



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,
Eng. Ângelo Correia

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

SORM

2012.10.10

ASSUNTO: Prop. n.º 617-P/2012

«Solicitar à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território a emissão de parecer técnico sobre a metodologia que deve ser conferida à reorganização das freguesias compreendidas na circunscrição territorial do Município de Sintra».

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea o) e r) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima referenciada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 10 de outubro de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Fernando Roboredo Seara
Fernando Roboredo Seara

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

E.O.2

Nos termos do Art.92º., nº.3 e 4 da Lei nº.169/99 de 18 de Setembro; Art.27º., nºs. 3 e 4 do Cód. Proc. Adm.; Art.18º, nº3 do Regimento; e da deliberação tomada na reunião de 2 de Novembro de 2009, que aprovou a Proposta n.º 2-P/2009, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 10.10.2012.**

Proposta nº 617-P/2012, subscrita pelo Presidente, que se anexa:

Nos termos do Art. 83º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro; Art. 19º do Cód. Proc. Adm.; Art. 8º, nº 3 do Regimento, o Presidente submeteu a votação a admissibilidade da proposta.

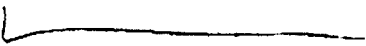
VOTAÇÃO: *admitida por unanimidade*

Foi submetida a votação a proposta acima referenciada.

VOTAÇÃO: *Aprovada por maioria*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, 10 de outubro de 2012.

O Presidente


Fernando Roboredo Seara

A Coordenadora do GOM


Helena Saraiva



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Proposta n.º ⁶¹⁷ P/2012

O Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, veio introduzir na ordem jurídica nacional a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias (doravante designada como reorganização), estabelecendo os respetivos parâmetros, assim como os procedimentos inerentes à prévia participação das autarquias locais.

Nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º da Lei nº 22/2012, compete à assembleia municipal deliberar sobre a reorganização segundo os parâmetros de agregação, princípios e orientações ali definidos, devendo tal pronúncia ser entregue à Assembleia da República, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da mesma Lei.

É consabida a importância concedida pela Lei n.º 22/2012 à pronúncia das assembleias municipais, ao ponto de, no artigo 7.º, ter sido consagrada uma flexibilidade que admite a redução do número de freguesias a extinguir (até 20%) ao abrigo dos “parâmetros de agregação” que decorrem do seu artigo 6.º.

A este propósito, urge ter presente que a freguesia deve ser vista como uma autarquia local independente da autarquia local município em cujo território mais vasto se

Reunião de 21/01/10
Doct.º Agendado com o
N.º E.O.2



PATRIMÓNIO MUNDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

compreende a respetiva circunscrição territorial, sendo este o único entendimento compatível com a própria Constituição da República, a qual estatui no sentido da inexistência de qualquer relação hierárquica ou de tutela entre os municípios e as freguesias, ambos autarquias locais de base territorial, porquanto, como diz a melhor doutrina, constituem comunidades naturais intrinsecamente decorrentes das populações e das inerentes relações de vizinhança, às quais, na maior parte dos casos, correspondem situações de auto-organização com fortes tradições históricas, segundo uma lógica de continuidade e perenidade.

Uns e outras são, portanto, pessoas coletivas públicas de população e território, dotadas de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições correspondem, no essencial, a tudo o que diga respeito à prossecução dos interesses comuns e específicos das suas populações.

Ante a natureza das freguesias e a aludida inexistência de qualquer relação de dependência destas face aos municípios, resulta evidente que só por razões de praticabilidade é que o legislador terá optado por "*incumbir*" os municípios da pronúncia quanto à reorganização em apreço, a qual, em última análise, diz respeito às freguesias e respetivas populações, porquanto só numa escala territorial superior é que podem ser aferidas as suas reais repercussões e também porque a pronúncia sem a intermediação dos municípios seria de muito difícil concretização. Na certeza de que só com base nesta argumentação é que se pode obter fundamentação suficiente para, no plano constitucional, proporcionar respaldo às opções entretanto consagradas na Lei n.º 22/2012, a qual enumera os diversos objetivos da reorganização, designadamente o

Reunião de 12/10/10
Doc.º Agendado com o
N.º E.O.2





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia, a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade, assim como a promoção de ganhos de escala e de eficiência (cfr. Artigo 2.º).

Por outro lado, o artigo 3.º da lei n.º 22/2012 consagra o equilíbrio e a adequação demográfica das freguesias como um dos princípios basilares e estruturantes da própria reorganização, o qual, por sua vez, se reflete em diversos comandos do diploma, mormente nos seus artigos 4.º e 6.º, respeitantes aos níveis de enquadramento, definidos em função da densidade populacional dos municípios (sendo que o Município de Sintra é considerado pelo legislador como um município de nível 1), e aos parâmetros de agregação.

Neste particular, a lei dispõe que a reorganização deve alcançar, em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, e a 35% do número das outras freguesias.

Ainda a propósito da expressão do princípio do equilíbrio e da adequação demográfica das freguesias, importa chamar à colação as orientações contidas no artigo 8.º (alíneas a) e b), designadamente as que decorrem da consagração da sede do município como um pólo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, ou da previsão respeitante à circunstância de as freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social

Reunião de 12/10/20
Doct.º Agendado com o
Nº E.0.2



mais elevado, um maior número de habitantes e uma concentração de equipamentos coletivos constituírem pólos preferenciais de atração das freguesias contíguas. Ao que acresce o inciso contido na alínea c) do mesmo preceito, onde se estatui que as freguesias devem ter escala e dimensão adequadas, as quais, quando freguesias integradas no território de municípios considerados de nível 1, como é o caso do Município de Sintra, devem ter no máximo 50.000 habitantes, ficando o patamar mínimo fixado nos 20.000 habitantes (lugar urbano) e 5.000 habitantes (nas restantes freguesias).

Perante o que ficou expandido, resulta evidente que a pronúncia agora exigida pela lei ao Município de Sintra relativamente à reorganização administrativa do território das freguesias compreendidas na sua circunscrição territorial impõe dificuldades acrescidas ante as especificidades demográficas, sociais e económicas.

A aplicação direta dos critérios consagrados na Lei nº 22/2012, pelo menos no caso do Município de Sintra, fica obviamente prejudicada pelas especificidades acima aludidas, o que vale por dizer que o Estado, na reorganização em curso, deverá acautelar e ter em devida consideração a realidade concreta do Município, tal como sucedeu com as alterações recentemente introduzidas no território de algumas das freguesias integradas na circunscrição territorial do Município de Sintra, nomeadamente no que respeita à criação das freguesias de Casal de Cambra, de Monte Abraão e de Massamá e, posteriormente, das freguesias de Cacém, de Agualva e São Marcos.

Reunião de 21/01/10
Doc.º Agendado com o
N.º E-0.2

Na verdade, a expansão e o desenvolvimento urbanístico do Município já havia motivado diversas alterações ao nível da organização territorial ao longo do século XX, dando origem ao aparecimento de três novas freguesias: Queluz, Agualva-Cacém e Algueirão-Mem Martins.

A primeira, a Freguesia de Queluz, criada a 29 de Junho de 1925, resulta da desanexação do lugar de Queluz da Freguesia de Belas (Artigo 1.º da Lei n.º 1:790, de 29 de Junho de 1925), permitindo criar sede própria, em 18 de Setembro de 1961 a sua importância crescente guindou-a a Vila (Decreto n.º 43.920) e a 20 de Junho de 1997 ganhou finalmente o estatuto de cidade (Lei n.º 88/97 de 24 de Julho), constituída pelas freguesias de Queluz, Massamá e Monte Abraão.

Com a Lei n.º 36/97, de 12 de Julho são criadas as freguesias de Massamá e Monte Abraão, no concelho de Sintra, cujo território – das freguesias criadas –, engloba áreas anteriormente pertencentes à freguesia de Queluz, a qual fica delimitada da seguinte forma: A nascente, pelo município da Amadora; A norte, pela freguesia de Belas; A sul, pelo município de Oeiras; A poente, pelos limites das novas freguesias de Massamá e Monte Abraão.

A freguesia de Agualva-Cacém foi constituída através do Decreto-Lei n.º 39210 de 15 de Maio de 1953, tendo sido elevada à categoria de Vila em 25 Setembro de 1985 pela Lei n.º 66/85 e à categoria de cidade pela Lei n.º 34/2001, de 12 de Julho.

Reunião de 21/01/0
Doc.º. Agendado com o
N.º E.O.2

Por seu turno, a freguesia de Algueirão-Mem Martins foi criada pelo Decreto-Lei Nº 44.147, publicado no Diário do Governo, I Série, Nº 4, de 5 de Janeiro de 1962.

O território dos lugares de Algueirão e de Mem Martins faziam parte integrante da Freguesia de São Pedro de Penaferrim. Segundo as Memórias Paroquiais de 1758 o lugar de Algueirão era cabeça de *vinhana* com 22 lugares sob sua jurisdição, para efeitos de cobrança de impostos e administração da justiça, havendo 87 fogos na povoação, com cerca de 287 habitantes. Em 1838, segundo o Visconde de Juromenha, na obra atrás apontada, Algueirão tinha 43 fogos, enquanto que Mem Martins tinha 25 fogos e 120 habitantes.

Acresce que no último quartel do século passado, e em consequência das alterações introduzidas no funcionamento da administração local, resultante da implantação do regime democrático saído da revolução do 25 de Abril de 1974, foi possível dar seguimento a um desejo popular de se criar, em 11 de Março de 1988, por desanexação da "ancestral" Freguesia de Montelavar, a Freguesia de Pero Pinheiro, mediante a aprovação pela Assembleia da República da Lei nº 57/88.

Em finais da década de noventa é criada, no município de Sintra, a freguesia de Casal de Cambra, através da aprovação na Assembleia da República da Lei nº 35/97, de 12 de Julho. Ficando, geograficamente, estabelecidos os limites da nova freguesia, confinando a norte com a freguesia de Caneças, a sul, com a freguesia da Mina, a nascente, com a freguesia de Famões e a poente com a ribeira das Águas Livres (que separa Casal de Cambra da freguesia de origem, Belas).

Reunião de <u>22/10/10</u>
Doct.º Agendado com o
Nº <u>502</u>

No mesmo dia, por desanexação da freguesia de Queluz, são criadas as freguesias de Monte Abraão e de Massamá, através da aprovação na Assembleia da República da Lei nº 36/97, de 12 de Julho. Ficando, ambas as freguesias criadas com território anteriormente pertencente à freguesia de Queluz e sendo, geograficamente, estabelecidos os limites da freguesia de Monte Abraão, a sul, com a linha do caminho-de-ferro, a norte, confrontando com a freguesia de Belas, a nascente, o rio Jamor e a linha férrea como fronteiras e a poente a CREL. Enquanto que a freguesia de Massamá ficará, geograficamente, limitada, a norte, com as freguesias do Cacém e de Belas, a sul, com o concelho de Oeiras, através da linha desenhada pelo IC 19, a nascente, com a CREL e a poente, com o rio Jamor e a linha férrea.

A freguesia de Queluz ficará delimitada a nascente, pelo município da Amadora, a norte, pela freguesia de Belas, a sul, pelo município de Oeiras e a poente, pelos limites das novas freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Na passagem do século deu-se nova alteração no mapa autárquico sintrense, através da criação das freguesias de Agualva, Cacém, Mira-Sintra e São Marcos.

As quatro freguesias foram constituídas pelo fraccionamento da anterior freguesia de Agualva-Cacém, através da aprovação da Lei nº 18-C/2001, de 3 de Julho, pela Assembleia da República. Tendo sido estabelecido os limites territoriais da Freguesia de Agualva, a Norte, pelos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém com início na estrada nacional nº 250-1, segue pela Rua do Alto do Grajal, caminho

Reunião de 12/10/20
Doc.º Agendado com o
Nº E.02

público até à Rua de Matias Aires, intercepção com a Avenida dos Bombeiros Voluntários (lado norte), seguindo em linha recta pelo Caminho do Penedo até à entrada da Quinta dos Loios junto à antiga ponte medieval; A Sul e a Nascente pelos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém e a Poente, pelos actuais limites da freguesia de Agualva-Cacém até à ribeira da Jarda e pela ribeira da Jarda até à antiga ponte medieval.

A freguesia do Cacém fica delimitada a Norte e poente, pelos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém, a Sul, pelo itinerário complementar nº 19 (IC 19) até à estrada nacional nº 249-3 e por esta até aos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém e a Nascente, pela ribeira da Jarda;

A freguesia de Mira Sintra fica com os seus limites territoriais definidos, a Norte, pelos actuais limites da freguesia de Agualva-Cacém, a Nascente e a sul, inicia na estrada nacional Nº 250-1, segue pela Rua do Alto do Grajal, Caminho público até à Rua de Matias Aires, intercepção com a Avenida dos Bombeiros Voluntários (lado norte), seguindo em linha recta pelo Caminho do Penedo até à entrada da Quinta dos Loios junto à antiga ponte medieval; E, a Poente, pela ribeira da Jarda até aos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém.

Por último, a freguesia de São Marcos limitada a Norte, pelo itinerário complementar nº 19 (IC 19), a Sul, pelos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém, a Nascente, pelos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém até ao

Reunião de <u>12/01/10</u>
Doctº. Agendado com o
Nº <u>E.0.2</u>

itinerário complementar nº 19 (IC 19) e a Poente, pela estrada nacional nº 249-3 até aos actuais limites administrativos da freguesia de Agualva-Cacém.

No plano estritamente demográfico, urge referir que a freguesia de Algueirão-Mem Martins tem cerca de 66.250 habitantes (cfr. os resultados provisórios do INE-Censos 2011), o que tem vindo a motivar algumas iniciativas tendentes à sua reorganização territorial e administrativa, sendo disso bom exemplo o Projeto de Lei n.º 357/VII. apresentado pelos Senhores Deputados Luís Sá e António Filipe, o qual preconizava a divisão da freguesia em três novas freguesias (Algueirão; Mem Martins e Mercês). Todavia, e apesar de ter baixado à respetiva Comissão Parlamentar, tal projeto terá caducado em 24.10.1999.

Face ao que ficou expandido, os Órgãos do Município de Sintra, apesar de vinculados à obrigação de pronúncia quanto à reorganização, são agora confrontados com as especificidades do território do Município, assim como das diversas freguesias, maxime no que concerne à freguesia de Algueirão-Mem Martins, a qual, no presente, já ultrapassa em mais de 15.000 o número máximo de habitantes por freguesia recomendado pela própria Lei n.º 22/2012, sendo certo que também outras freguesias poderão vir a incorrer em idêntica situação, no caso de agregação.

Estamos convictos que a reorganização administrativa do território das freguesias empreendida pelo Estado não poderá veicular a criação de novas freguesias cuja dimensão populacional acarrete, na prática, a sua ingovernabilidade ou, no mínimo, o

Reunião de 12/01/10
Doc.º Agendado com o
Nº E.O. 2

desvirtuamento dos pressupostos que estão na génese de tal tipo de autarquia local: as relações de vizinhança e de proximidade.

Destarte, afigura-se-nos evidente que os Órgãos do Município de Sintra não devem (não podem!), emitir a pronúncia prevista nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 22/2012, porquanto resta por esclarecer qual a solução técnica a conferir à freguesia de Algueirão-Mem Martins, de modo a assegurar a futura adequação da sua dimensão demográfica aos pressupostos e objetivos da reforma em curso, o mesmo sucedendo relativamente a outras freguesias que, a serem agregadas, também poderão vir a ultrapassar o limite considerado admissível ou recomendável.

A emissão de pronúncia em tais circunstâncias importa, em termos concretos, num exercício tecnicamente impossível e não sério, com evidentes consequências no domínio do respeito pelo princípio da proporcionalidade decorrente, em última ratio, do próprio princípio da igualdade, constitucionalmente assegurados a todos os cidadãos, independentemente da freguesia ou do município onde residam.

Tal conclusão está muito longe de envolver a significação de uma qualquer posição de descomprometimento ou sequer de não pronúncia, apenas devendo ser tida como aquilo que na realidade é: a constatação da real impossibilidade material da pronúncia do Município de Sintra, pelo menos até que venha a ocorrer o cabal esclarecimento das dúvidas e dificuldades agora relatadas.

Reunião de <u>12/10/10</u> Doct.º Agendado com o Nº <u>E.O.2</u>
--

Posto isto;

Considerando que a especificidade demográfica e territorial do Município de Sintra, assim como da maior parte das freguesias nele compreendidas, não permite a emissão de pronúncia quanto à agregação de freguesias, sem colocar em causa os objetivos inerentes à própria reorganização territorial, nos termos que acima ficaram demonstrados;

Considerando que tal constatação implica a obtenção dos esclarecimentos por parte da entidade responsável pelo processo de reorganização, em última análise, a própria Assembleia da República;

Considerando que compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território criada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, acompanhar e apoiar a Assembleia da República no processo de reorganização administrativa territorial autárquica;

Considerando o disposto nos artigos 11.º e 13.º da Lei n.º 22/2012.

Nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 1, alínea r), e 64.º, n.º 7, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

Reunião de 21/01/20
Docl.º Agendado com o
N.º E.º.2

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere submeter à **Assembleia Municipal** a presente proposta com vista a que esta, por sua vez, delibere solicitar á **Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território** a emissão de

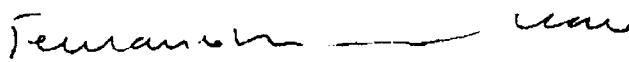
parecer técnico sobre a metodologia que deve ser conferida à reorganização das freguesias compreendidas na circunscrição territorial do Município de Sintra, de modo a enquadrar e resolver as questões técnicas acima enunciadas, maxime a protagonizada pela Freguesia de Algueirão-Mem Martins, cuja densidade populacional já excede os parâmetros previstos na lei, o mesmo podendo vir a suceder com outras freguesias que venham ser criadas por agregação, questões que, enquanto não forem devidamente dilucidadas, não permitem uma pronúncia dos Órgãos do Município em conformidade com os objetivos subjacentes à reorganização em causa.

Mais proponho que a solicitação de parecer à Unidade Técnica envolva o sobrestar da contagem do prazo para a emissão da pronúncia prevista no artigo 11.º da lei n.º 22/2012, em virtude da manifesta impossibilidade técnica quanto à sua prolação, atentas as razões agora aduzidas.

Sintra, 9 de Outubro de 2012

Reunião de 12/10/12
Doc.º Agendado com o
Nº E.O.2

O Presidente da Câmara Municipal


(Fernando Roboredo Seara)

ams

De: JF Geral <geral@jf-riodemouro.pt>
Enviado: segunda-feira, 8 de Outubro de 2012 11:56
Para: ams
Assunto: Assembleia de Freguesia de Rio de Mouro de 3 de Outubro de 2012
Anexos: Parecer.pdf; D Voto.pdf

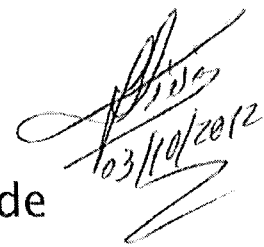
Exmo. Senhor Presidente da
Assembleia Municipal de Sintra,

Para conhecimento de V.Exa., e para os efeitos e de acordo com o nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22 / 2012 de 30 de Maio, envio o Parecer aprovado por maioria na Assembleia de Freguesia de Rio de Mouro realizada no dia 3 de Outubro de 2012.

Junto também a Declaração de Voto apresentada pela Bancada da Coligação Mais Sintra.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Assembleia de Freguesia de Rio de Mouro,
Jorge Rosa Vieira

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA	
GABINETE DO PRESIDENTE	
VISTO _____	
RECEPÇÃO N.º	<u>6-438</u>
	Data <u>08 OUT 2012</u>
RESPOSTA N.º	_____
	Data _____
DESTINO	_____
ARQUIVO	_____



103/10/2012

Parecer da Assembleia de Freguesia de Rio de Mouro

sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

Considerando que as autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem, a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;

Considerando a sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado - (apenas 0,1% do total) -, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

Considerando que a Freguesia de Rio de Mouro possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Rio de Mouro possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

Considerando que a Freguesia de Rio de Mouro tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Rio de Mouro reunida em sessão extraordinária no dia 03 de Outubro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de Rio de Mouro a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de Rio de Mouro;
3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de Rio de Mouro, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
7. A ser aprovado o presente parecer o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornal nacional de grande circulação na Freguesia, em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de *Rio de Mouro* no prazo de cinco dias a contar da presente data.

Rio de Mouro, 03 de Outubro de 2012.



[Handwritten signature]
03/10/2012
2

MAIS SINTRA

Declaração de Voto da Bancada da Coligação "Mais Sintra" da Assembleia de Freguesia de Rio de Mouro.

1º - A Lei 22/2012 de 30 de Maio, decorreu da assinatura do Memorando de Entendimento pelo anterior Governo da República Portuguesa e os representantes dos financiadores do Programa de Assistência Financeira externa em curso.

2º - A Lei em apreço, estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que levará à agregação de Freguesias, mas não à sua extinção.

3º - A Bancada da Coligação Mais Sintra, revê-se na necessidade de se aumentar a capacidade de intervenção das Juntas de Freguesias, com a promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica das autarquias locais que poderá decorrer da concretização desta importante reforma.

4º - A proposta "Parecer da Assembleia de Freguesia de Rio de Mouro" apresentada pelo PS, CDU e BE que foi submetida a discussão, representa um sério revês aos interesses da população de Rio de Mouro, por se basear na defesa de uma posição meramente partidária, desconexa relativamente aos reais interesses dos fregueses que representamos.

5º - Repudiamos que se invoque que a Lei em apreço lese o princípio da subsidiariedade, uma vez que esta Lei prevê que a reorganização administrativa do território das Freguesias venha acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, que reforçará as competências próprias dos órgãos autárquicos mais próximos dos cidadãos, entenda-se das Freguesias.

Esta ampliação das competências delegáveis nas Freguesias poderá leva-las a ter competências relativamente à manutenção de Instalações e equipamentos educativos, à construção, gestão e conservação de espaços e equipamentos colectivos, ao licenciamento de atividades económicas, a aumentar a capacidade de intervenção social e ainda na promoção do desenvolvimento local.

6º - O supracitado reforço de competências, será acompanhado de um reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado.



CDS-PP

MAIS SINTRA

7º - O apelo que se faz à Câmara Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a agregação de Freguesias reflete uma preocupante visão paroquial e corporativa da questão, mas mais grave do que isso, representa uma gritante agressão aos interesses dos cidadãos.

8º - A oposição à agregação de algumas Freguesias, mostra uma paradoxal defesa da tese do "orgulhosamente sós", quando na verdade na maioria dos casos a união fará a força. Por outro lado, se não se verificar a "Pronúncia da Assembleia Municipal" sobre a agregação em curso das Freguesias do Concelho de Sintra, tal levará inexoravelmente a termos um mapa final com menos freguesias.

9º - Assim, se em consequência, a Assembleia Municipal se recusar a deliberar sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias do Concelho, respeitando os parâmetros de agregação e em sintonia com os princípios e as orientações da Lei em apreço, o Município não poderá beneficiar da diminuição em 20% do número de Freguesias a reduzir, nem tão pouco os orçamentos das freguesias agregadas poderão beneficiar do aumento da participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) em 15% até ao final do mandato seguinte à agregação.

10º - Com a aprovação da Lei 22/1012, de 30 de Maio e a demissão das responsabilidades dos órgãos autárquicos como o nosso, com competências para intervirem no processo em curso, tal levará inexoravelmente a que seja a Unidade Técnica, entretanto criada a decidir sobre o nosso futuro colectivo.

11º - Assim, a bancada da Coligação "Mais Sintra" não se demite de assumir as suas responsabilidades perante quem nos elegeu e não concorda em deixar nas "mãos" de uma Unidade Técnica a definição do futuro da freguesia de Rio de Mouro por isso votará contra a proposta "Parecer da Assembleia de Freguesia de Rio de Mouro" apresentada pelo PS, CDU e BE.

Esta declaração de voto deve ser anexa à Acta da presente sessão e divulgada à população, exactamente nos mesmos termos previstos para a divulgação do "Parecer da Assembleia de Freguesia de Rio de Mouro".

Rio de Mouro, 3 de Outubro de 2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AGUALVA

Rua António Nunes Sequeira Nº 16 2735-054 Agualva-Cacém
Tel. 219188540 Fax. 219146129 E-Mail: geral@jf-agualva.pt www.jf-agualva.p

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA	
GABINETE DO PRESIDENTE	
RECEPÇÃO	VISTO
RESPOSTA	Date 08/09/2012
DESTINO	
REQUISIÇÃO	

Assembleia Municipal de Sintra

Palácio Municipal de Valenças
Rua Visconde de Monserrate
2710-591 Sintra

Vossa referência

Vossa comunicação

Nossa referência

Data

T-2

1024

19-09-2012

Assunto: "Parecer da Assembleia de Freguesia de Agualva"

Junto se envia o parecer, aprovado na Sessão Extraordinária desta Assembleia de Freguesia no passado dia 17 de setembro de 2012, solicitando a v/ melhor atenção para o mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

(Fernando Carlos Ribeiro Monteiro Gomes)

HT/FG



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AGUALVA

Rua António Nunes Sequeira Nº 16 2735-054 Agualva-Cacém
Tel. 219188540 Fax. 219146129 E-Mail: geral@jf-agualva.pt www.jf-agualva.pt

Parecer da Assembleia de Freguesia de Agualva

Sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

Considerando que as autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem, a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;

Considerando a sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado – (apenas 0,1% do total) –, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

Considerando que a Freguesia de Agualva possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Agualva possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

Considerando que a Freguesia de Agualva tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AGUALVA

Rua António Nunes Sequeira Nº 16 2735-054 Agualva-Cacém
Tel. 219188540 Fax. 219146129 E-Mail: geral@jf-agualva.pt www.jf-agualva.pt

baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Agualva reunida em sessão extraordinária no dia 17 de Setembro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de Agualva a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de Agualva
3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de Agualva, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
7. A ser aprovado o presente parecer o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornal nacional de grande circulação na Freguesia, em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Agualva, no prazo de cinco dias a contar da presente data.


Parecer subscrito por: PS- Partido socialista, CDU- Coligação Democrata Unitária e BE- Bloco de Esquerda

Resultado da votação:

- Votos contra – 0
- Abstencões – 4 (Coligação Mais Sintra)
- Votos a favor – 12 (7 – PS; 2 – CDU; 1 – BE; 2 – Vogais Independes)

Agualva, 17 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



(Fernando Carlos Ribeiro Monteiro Gomes)

2 - FIR65 - 00042010

26

ams

De: Marina Santos <marina.santos@jfamm.pt>
 Enviado: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 17:05
 Para: ams
 Cc: mauricio.v.rodrigues@gmail.com
 Assunto: Parecer Reorganização Territorial.pdf
 Anexos: Parecer Reorganização Territorial.pdf
 Importância: Alta

ASSEMBLEIA MUNICIPAL de Sintra
 GABINETE DO PRESIDENTE
 RECEPÇÃO n.º 5-436
 VISTO
 RESPOSTA n.º 63/001/2012
 DESTINO
 ARQUIVO

<<Parecer Reorganização Territorial.pdf>> Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Sintra

Encarregou-me o Presidente da Assembleia de Freguesia, Dr. Mauricio Verissimo Rodrigues, de enviar o parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, discutido e aprovado por maioria, em Sessão Ordinária de 28 de Setembro de 2012.

Com os meus melhores cumprimentos.

Marina Santos
 Serviços da JF Algueirão-Mem Martins
 Rua Domingos Saraiva
 n.º 6 A - 2725-286 Mem Martins
 Telf.: 21 922 94 58
 Fax: 21 922 94 59
marina.santos@jfamm.pt

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS



Rua Domingos Saraiva, n.º 6A – 2725-286 Mem Martins

Telefone: 21 922 94 50 Telefax: 21 922 94 59

E-mail: geral@ifamm.pt

Parecer da Assembleia de Freguesia de Algueirão-Mem Martins sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Considerando que a aprovação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa em grava atentado contra o Poder Local democrático, as interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

Considerando que as autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem, a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;

Considerando a sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado – (apenas 0,1% do total)-, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente suportada em fundamento técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

Considerando que a Freguesia de Algueirão-Mem Martins possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que na Freguesia de Algueirão-Mem Martins existe um elevado número de habitantes (66 mil habitantes – segundo dados dos Censos 2011), que possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

Considerando que a Freguesia de Algueirão-Mem Martins tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Algueirão-Mem Martins, reunida em sessão ordinária no dia 28 de Setembro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que fez nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação de Freguesia de Algueirão-Mem Martins a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população;
2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de Algueirão-Mem Martins;
3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
5. Reclamar das forças políticas partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
7. A ser aprovado o presente parecer o mesmo será obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornais nacional de grande circulação na Freguesia em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Algueirão-Mem Martins, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

Algueirão-Mem Martins, 28 de Setembro de 2012.

Aprovado por maioria:

PS (5), CDU (3) e BE (2) – 10 Votos a Favor.

PS - 1 Abstenção;

PSD (4) e CDS-PP (2) – 6 Votos a Contra.

Declaração de Voto da Bancada do Partido Social Democrata da Assembleia de Freguesia de Algueirão-Mem Martins

"A Bancada do PSD vota contra o presente parecer na medida em que entende que o mesmo, pela sua relevância, deveria ser objecto do maior consenso transpartidária possível. Por ter esse entendimento, manifestou a sua disponibilidade e tentou, junto das Bancadas que elaboraram e subscreveram o documento, chegar a um consenso quanto ao texto do Parecer. Infelizmente, as Bancadas subscritoras - PS, CDU e BE - recusaram essa possibilidade, impedindo a aprovação de um texto que, por consensual, teria um peso representativo superior junto das instâncias a que se dirige.

Mais, entende o PSD que com a aprovação do Parecer nos termos em que foi apresentado, se perderá a oportunidade de reclamar a correcção de algumas situações jurídico-administrativas pendentes, como seja a desadequação dos limites geográficos da Freguesia à presente realidade social e urbanística, em claro prejuízo dos interesses da População Local, porquanto não voltará a haver outra oportunidade para o efeito a curto ou médio prazo."

Algueirão-Mem Martins, 28 de Setembro de 2012

Bancada do Partido Social Democrata



Assembleia de Freguesia Algueirão – Mem Martins

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA
GABINETE DO PRESIDENTE

RECEÇÃO DE VISTO
E-324
RESPOSTA A 2012-06-26
DESTINO 2012
JVS

Ao c/
Presidente da Assembleia Municipal de Sintra
Largo Dr. Virgílio Horta
2714-501 Sintra

Vossa Ref.

Nossa Ref. 007/12 – Assembleia
(circular)

Data:

Data: 2012/06/26

Assunto: CONTRA A EXTINÇÃO DE FREGUESIAS

Exmos. Senhores,

A Assembleia de Freguesia de Algueirão-Mem Martins, reunida em Sessão Ordinária de 30 de Abril de 2012, aprovada por maioria, uma proposta apresentada pela bancada do PS – Partido Socialista, sobre o assunto em epígrafe.

Para cumprimento dessa deliberação, venho por este meio enviar a V/Exa. uma cópia da mesma.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia
de Freguesia de Algueirão-Mem Martins
(Maurício Veríssimo Rodrigues)

Rua Domingos Saraiva, 6-A
2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 / 21 922 94 58
Fax: 21 922 94 59 -
Email: geral@fam.pt



Moção

Contra a extinção de Freguesias

1) Aprovada
por maioria
N m h
30/4/12

Foi aprovada recentemente na Assembleia da Republica, uma proposta de lei visando extinguir 55% das freguesias urbanas e 35% das outras freguesias do concelho de Sintra.

Perante esta proposta, que se limita a aplicar de forma cega os mesmos critérios a Concelhos diferentes, e que não identifica sequer quais as freguesias a serem extintas, nem tão pouco os critérios objetivos a que devem obedecer, o concelho de Sintra poderá ver reduzidas de 20 para 11 o total das suas atuais freguesias.

Com o processo proposto podem, pura e simplesmente, desaparecer as freguesias de Queluz, Belas, Casal de Cambra, Massamá, Monte Abraão, Cacém, Aqualva, Mira Sintra, S. Marcos, Rio Mouro, Algueirão - Mem Martins, S. Martinho, S. Maria e S. Miguel, S. Pedro de Penaferrim, Colares, Almargem do Bispo, São João das Lampas, Terrugem, Pêro Pinheiro ou Montelavar.

Considerando que as freguesias representam no seu total menos de 0.1% dos custos do orçamento do Estado, não se percebe de que forma esta decisão vise a redução de custos do erário público.

É de sublinhar, ainda, que as freguesias são, unanimemente, consideradas como os órgãos de poder mais próximos dos cidadãos e das comunidades onde vivem, conhecendo bem os seus anseios e problemas e que, com maior eficácia, contribuem para o acompanhamento ou resolução das suas necessidades.

Finalmente, não podemos deixar de reafirmar que o poder local democrático é uma das conquistas do 25 de Abril e teve um contributo decisivo para o desenvolvimento do País.

Desta forma, a Assembleia de Freguesia de Algueirão - Mem Martins exige à Assembleia da Republica a revogação da lei de reorganização administrativa do poder local, que mais não é do que uma tentativa de extinguir freguesias por mera aplicação de cegos critérios matemáticos levando, indubitavelmente, à redução da representatividade das populações locais e da qualidade dos serviços hoje prestados.

Após aprovação desta moção, deve ser dado conhecimento à sr.ª Presidente da Assembleia da Republica, ao sr. Presidente da Republica, ao sr. Primeiro-ministro, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Sintra, bem como aos órgãos de comunicação social locais e nacionais.

30 de Abril de 2012

[Handwritten signatures and notes]



Assembleia de Freguesia de Almargem do Bispo

4/

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMARGEM DO BISPO	
GABINETE DO PRESIDENTE	
RECEÇÃO N.º	E-402
DATA	19 SET 2012
RESPOSTA N.º	
DATA	

Ex.mo Senhor
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA
Largo Dr. Virgílio Horta
2710-501 Sintra

Almargem do Bispo, 11 de setembro de 2012

Assunto: Envio do parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica da Assembleia de Freguesia de Almargem do Bispo

Ref.º: 742/2012

Exmo. Sr.,

Venho por este meio, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Almargem do Bispo, enviar a V. Exa. o parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica aprovado em Assembleia de Freguesia realizada no passado dia 7 de setembro no edifício da nossa sede de Freguesia, o qual foi elaborado e aprovado por todos as forças partidárias existentes na nossa Assembleia.

Mais se informa que o presente parecer foi aprovado por unanimidade e foi por mim enviado às seguintes entidades:

- Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- Secretário de Estado da Administração Local;
- Grupos Parlamentares da Assembleia da República;
- Câmara Municipal de Sintra;
- Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República;
- ANAFRE;
- ANMP.

Sem outro assunto de momento, despeço-me com a apresentação dos meus melhores cumprimentos, agradecendo toda a atenção dispensada.

Atentamente,

Rui Covas Simões

Presidente da Mesa da Assembleia



B

Com base no número 4º do Artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, a Assembleia de Freguesia de Almargem do Bispo aprova o presente parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica.

PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO

INTRODUÇÃO

Situada num extremo do concelho de Sintra, entre os concelhos de Mafra e Loures, em plena zona agrícola, situa-se a Freguesia de Almargem do Bispo de características vincadamente não urbanas, com uma população harmoniosamente dispersa por 10 localidades e alguns lugares, distribuídas no espaço dos seus 39,8 Km², fazendo dela, a segunda maior freguesia do concelho de Sintra, representando 12,46% (aproximadamente 1/8) do seu território, que por sua vez se divide num total de 20 freguesias, sendo esta dimensão equivalente à totalidade do territórios de Casal de Cambra, Pêro Pinheiro, Montelavar e Algueirão Mem-Martins.

De acordo com os Censos de 2011, Almargem do Bispo, tem uma população de 8983 habitantes, sendo a nível do concelho a 15ª, perante o universo das 20 freguesias do Concelho. Apresentando um n.º médio de habitantes por km² de 225,7 habitantes, dentro da realidade de freguesias, como Pêro Pinheiro (com 272,05 habitantes/km²) e Montelavar (com 412,09 habitantes/km²) e muito longe dos demais vizinhos (Casal de Cambra com 5735,90/km²; Algueirão Mem-Martins com 4147,37/km² e Belas com 1155,83/km²).

Tendo em conta estas características, bem como outros aspetos adiante pormenorizados, uma eventual agregação da Freguesia de Almargem do Bispo com qualquer uma das freguesias contíguas do Concelho de Sintra não respeitaria os princípios nem asseguraria o alcançar dos objetivos da reorganização territorial autárquica.



Assim, qualquer eventual agregação, ao invés de promover, prejudicaria fortemente a coesão territorial existente e impediria qualquer desenvolvimento local harmonioso no futuro. A eficácia da gestão das atribuições, competências e recursos da freguesia, seria seriamente comprometida, com a conseqüente redução da capacidade de intervenção da junta de freguesia. Por outro lado, entendemos que a agregação tornaria impossível melhorar e desenvolver quaisquer serviços públicos de proximidade, agravando, pelo contrário, a distância entre os serviços da sede de freguesia e a população, num território vastíssimo em que não se promoveriam quaisquer ganhos de escala, eficiência ou massa crítica. Por último, um dos objetivos apresentados é o da reestruturação com especial incidência nas áreas urbanas, o que, não é, manifestamente, o caso da freguesia de Almargem do Bispo.

O ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

No foral outorgado por D. Afonso Henriques ao município de Sintra em 1154 estabelecia-se uma área para “plantar e lavar” (“pro laborare et pro plantare”), cujo limite norte era a ribeira de Cheleiros, que define a atual fronteira entre os concelhos de Sintra e de Mafra; mas logo adiantava o texto que “se mais crescerem os habitantes, cresçam para eles os herdamentos, conforme aprouver ao Rei” (“et si plus crescerent gentes crescant ad illos hereditatem per placere Regis”).

Almargem foi, assim, desde muito cedo povoada pelos novos senhores do reino. Pela análise da documentação medieval verifica-se que no seu território se cultivavam cereais, oliveiras e vinhas – com as respetivas instalações proto-industriais de moagem e pisa – bem como árvores de fruto, para além da criação de gado miúdo, como carneiros, porcos e aves de capoeira; e também alguma atividade artesanal estaria certamente presente, embora a documentação se lhe não refira expressamente. O amanho dos campos constituiu-se desde muito cedo como um dos traços identitários deste território: Almargem define-se sobretudo como freguesia agrícola, em confronto com circunscrições vizinhas de carácter mais urbano (Sintra) ou marcadamente industrial (Pero Pinheiro, Montelavar).



8

Um dos mais antigos registos documentais conhecidos referente a uma localidade situada na atual freguesia de Almargem refere-se a Aruíl, datando de 1191. Por escritura notarial de Março desse ano, Gonsalvo Johanis vendia ao prior do mosteiro de Chelas uma herdade que fora de seus pais, Johane Esmoriguiz e D. Ausenda, situada “ubi vocitant aroil” (onde chamam Aruíl), “cum casas. cum aquis. cum egressu et regressu”, isto é, “com casas, com água, com entradas e saídas”, pela quantia de sete morabitinos e meio.

Nos alvares da nacionalidade eram relativamente diminutos os paroquianos da cidade de Lisboa, o que se refletia na exiguidade das rendas recebidas pelos mosteiros e ordens religiosas, suportes indispensáveis à estabilização e povoamento do território recém-conquistado. Esta situação levou a que, desde muito cedo, às paróquias lisboetas fossem adstritos territórios e propriedades do termo da cidade; e assim aconteceu com Almargem. Em 1220, ou em data muito próxima, D. Afonso II mandava realizar uma inquirição aos bens e direitos das ordens militares e mosteiros de Lisboa, Sintra e Torres Vedras; pelo texto dessa inquirição sabe-se que os Hospitalários possuíam uma “grangiam in almargem cum tribus casibus” (uma granja em Almargem com três casais) e que os frades de Santa Cruz de Coimbra – um dos maiores proprietários em toda esta zona – “habent in novolas unam grangiam cum vij. casalibus. et aliam in almargem” (têm em Novolas uma granja com sete casais e outra em Almargem).

Estas antigas comunidades rurais tiveram nas aldeias ou lugares, e por vezes nos casais e nas quintas, o seu primeiro núcleo de estruturação territorial e social: era a partir desta base agrária – herdeira longínqua dos tempos da ocupação romana e visigótica e que o domínio muçulmano não terá alterado significativamente – que se organizava toda a vida comunitária das populações e se estabeleciam os respetivos laços de sociabilidade.

Na definição da ordem social assumiam primeira importância as instituições religiosas, centradas na paróquia e no seu sistema de fregueses, isto é, dos fiéis cristãos. Ao longo da Idade Média as igrejas paroquiais foram-se constituindo como polos organizadores



8

dos espaços urbanos ou rurais e como centros de estruturação social, congregando os respetivos fregueses e estabelecendo entre eles fortes laços de solidariedade e pertença. A evolução económica das comunidades e o conseqüente crescimento demográfico foram entretanto determinando a ereção de novas paróquias e centralidades, espelhando a própria alteração das realidades sociais e políticas.

É esta situação que se verificará com Almargem, povoação que desde a Reconquista ficara canonicamente sujeita a São Pedro de Sintra, uma das três paróquias criadas por D. Afonso Henriques após a submissão dos mouros; tinha então a sua sede no perímetro do próprio castelo, só em 1253 sendo transferida para a atual localização em São Pedro de Penaferrim. Por um documento desse ano se vê que os limites da "Parochia sancti Petri de Cintra" se estendiam desde o eremitério de São Saturnino (na Peninha, junto ao cabo da Roca) "ad stratam, quae exit de Oliva, et vadit ad Almargem", ou seja, "à estrada que sai da Oliva [atual Vila Velha, correspondente à área de implantação do paço real] e vai para Almargem".

Em finais do séc. XVI esta situação tornara-se insustentável. Seria o arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro, proprietário de vários terrenos em Almargem, quem viria a determinar a criação na nova paróquia; e por isso, em homenagem ao seu nome, se passou a designar a freguesia por Almargem do Bispo. É já com esta designação que a refere frei Nicolau de Oliveira no seu Livro das Grandezas de Lisboa editado em 1620.

Ao longo do período medieval a atual freguesia de Almargem encontrava-se dividida administrativamente em duas zonas, uma que pertencia ao termo de Sintra e a outra ao termo de Lisboa. Apesar da sua ereção como paróquia autónoma durante o domínio filipino, a situação fronteiriça irá manter-se até muito tarde: nos finais do séc. XVII, conforme informava Ribeiro Meirelles no Prontuário das terras de Portugal, o lugar de Albogas Velhas continuava a pertencer ao termo de Lisboa, tendo anexados os lugares de Aruil, Almornos, Dona Maria, Camarões e Covas de Ferro. No século seguinte o pároco de Almargem do Bispo, José Antunes, reiterava em 1758 que "metade desta Freg^a são do termo de Lx^a e outra do termo de Cintra". Nesta altura permanecia Almargem do Bispo integrada na comarca de Alenquer: no território que



J

pertencia ao termo de Sintra era “governada pello Juis de fora da Villa de Cintra enquanto ao judicial”; no território pertencente ao termo de Lisboa, “governa em o Judicial o Coregador da rua Nova de Lxª” (id., f. 77).

Só com a nova divisão administrativa promovida pela reforma de 1835-1836, que determinou a desanexação do termo de Lisboa de grande número de freguesias e criou novos concelhos, passou Almargem do Bispo a ficar totalmente integrada no concelho de Sintra. Fazendo fronteira com os concelhos de Loures e de Mafra, a sua especificidade de zona eminentemente rural – que remonta a muito antes da Nacionalidade – em que o trabalho agrícola constitui a fonte maioritária da riqueza e define uma individualidade própria, foi-lhe então reconhecida. Apesar da introdução relativamente recente de alguma indústria e do crescimento da área de serviços, Almargem assume até hoje na sua extensa área geográfica essa identidade ruralista que a distingue de circunscrições vizinhas ou próximas.

A AGREGAÇÃO

No momento em que discute a aplicação da lei que visa proceder à agregação de freguesias, com o sentido de aumentar a eficiência dessas organizações, e de aumentar a qualidade dos serviços prestados, importa proceder a uma análise da sua aplicação à freguesia de Almargem do Bispo, no sentido de avaliar o cumprimento dos objetivos que a citada lei propõe.

Assim, a haver agregação da freguesia com uma outra ou mais, teremos de respeitar as suas fronteiras e portanto de avaliar num cenário de complementaridade com as freguesias de Belas, Algueirão Mem-Martins, Casal de Cambra, Pêro Pinheiro e Montelavar, de quem Almargem do Bispo é vizinha e com quem partilha fronteiras.

POPULAÇÃO E DENSIDADE POPULACIONAL

Conforme atrás se encontra referido, Almargem do Bispo tem uma população de 8983 habitantes, segundo o CENSOS de 2011 e uma área total de 39,8 Km², o que



8

representa um número médio de habitantes por km² de 225,7 habitantes. No quadro seguinte apresentamos as densidades urbanas das Freguesias contíguas com a de Almargem do Bispo:

Freguesia	População	Área Km ²	Densidade Populacional
Casal de Cambra	12.701	2,21	5735,90
Algueirão-Mem Martins	66.250	15,97	4147,37
Belas	26.089	22,57	1155,83
Montelavar	3.559	8,64	412,09
Pêro Pinheiro	4.246	15,61	272,05
Almargem do Bispo	8.983	39,80	225,70

Desta análise tem-se que as realidades populacionais, no que respeita à concentração populacional afasta demasiado a Freguesia de Almargem do Bispo de freguesias como Casal de Cambra, Belas e Algueirão Mem-Martins, que são marcadamente urbanas, o que nunca permitiram atingir o equilíbrio desejado, sendo por isso completamente despropositada a agregação de Almargem do Bispo com qualquer destas freguesias.

Analisando isoladamente a agregação da Freguesia de Almargem do Bispo com qualquer uma das Freguesias de Belas e/ou Algueirão Mem-Martins resultaria na existência de uma freguesia com mais de 50 km², o que por si só se tornaria ingovernável.

Também não será solução a agregação da Freguesia de Almargem do Bispo com Casal de Cambra, porque passaria a existir uma freguesia com 11 localidades, onde só uma delas teria mais 50% de população que as outras todas juntas, além de a mesma se situar numa zona exterior a toda a Freguesia, o que descompensava toda a organização da Freguesia.

Quanto à agregação da Freguesia de Almargem do Bispo com as de Montelavar e Pêro Pinheiro, também não será solução, porque estas duas Freguesias (unidas até 1998) assentam as suas organizações nas suas sedes de Freguesia, que são vilas e onde qualquer uma delas tem um peso que não se compara com as existentes na nossa Freguesia, cuja dispersão da população é uma realidade. Também as realidades destas



8

freguesias são bastantes diferentes das existentes na nossa Freguesia, enquanto a nossa é uma freguesia de cariz rural, nestas, as suas atividades económicas assentam na indústria do mármore e na procura de respostas para os problemas que este sector de atividade atualmente atravessa.

Geograficamente, temos para com estas freguesias uma separação concreta, que é a existência da linha de comboio, implicando assim uma clara diferença entre as freguesias, além da existência de um vasto território desocupado de casas e pessoas.

Com a agregação da Freguesia de Almargem do Bispo com qualquer uma das suas contíguas, surgia um confronto claro entre aldeias e vilas, onde previsivelmente as aldeias e as suas populações iriam perder.

ASSOCIATIVISMO

Pelas suas raízes maioritariamente rurais e de exploração dos solos, a dispersão da população ao longo dos tempos, foi acontecendo em função dos espaços que cultivavam, inicialmente em casais, que posteriormente em alguns casos evoluíram para agrupamento urbanos mais organizados, mas que até aos nossos dias não se ligaram fisicamente, com exceção de Vale de Lobos e Sabugo, fruto do desenvolvimento industrial na zona do Sabugo.

Neste contexto, a actividade associativa, nos campos culturais, desportivos e sociais desenvolveram-se em separado, o que possibilita a existência actual de :

- 11 Coletividades com atividade recreativa e desportiva, existindo entre elas, uma com 75 anos (Centro de Recreio Cultural e Musical de Dona Maria) e outra que conta no seu palmarés desportivo com troféus de vencedores nacionais (Grupo Desportivo "Os Lobinhos"), participando e organizando todas elas anualmente, a Taça Barnabé onde participam mais de 400 atletas que praticam fut-sal;



§

- 3 Ranchos folclóricos (dos 11 existentes no Concelho) que mantêm viva a tradição saloia da nossa freguesia, tendo entre eles o mais antigo, com mais de 45 anos, o Rancho Folclórico "As Lavadeiras do Sabugo";
- 9 Associações de reformados, pensionistas e idosos, sendo duas delas IPSS com apoio domiciliário e com acordo com a Segurança Social (A.R.P.I Os Bispinhos de Almargem do Bispo e A.R.P.I. Os Ferrinhos de Covas de Ferro);
- 5 Associações de Pais e Encarregados de Educação, que acompanham de perto a atividade letiva das nossas 5 escolas de 1º ciclo;
- 4 Associações de caçadores que cobrem todo o território da Freguesia;
- Uma série de associações e organizações dedicadas à realização das festas de verão nas várias localidades da Freguesia.

Também com um grande peso cultural e religioso são as festas populares e as tradições religiosas, fruto da existência de uma paróquia única na nossa Freguesia, com presença em toda a freguesia, existindo Igrejas ou Capelas em Almargem do Bispo, Aruil, Albogas, Camarões, Covas de Ferro, Dona Maria e Negrais e um Santuário na Piedade da Serra, que serve fica junto a Almornos, Sabugo e Vale de Lobos.

É por isso que todas as festas de verão existentes na nossa Freguesia têm um carácter religioso associado, sendo em cada um delas prestado o devido agradecimento a cada um(a) dos(as) seus(uas) padroeiros(as), não sendo menos relevante a passagem pela nossa freguesia da Nossa Senhora do Cabo a cada 26 anos, criando um movimento de devoção que empenha toda a Freguesia na sua receção e manutenção durante esse ano, sendo esta uma tradição com mais de 500 anos.

Todas estas atividades, fazem da freguesia de Almargem do Bispo, certamente, uma das do concelho, com mais dinâmica associativa, criando estas Associações uma identidade social, cultural e histórica que não encontra paralelo nas freguesias vizinhas.

VIAS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES



8

Almargem do Bispo insere-se na zona norte do concelho de Sintra, caracterizada por uma menor agregação demográfica e urbana, não tendo até hoje criado ligações urbanas com as freguesias vizinhas regulares. Efectivamente não se verifica haver na Freguesia, localidade cuja mancha urbana se integre noutra de freguesia com que faça fronteiram levando a que em determinados casos por falta de ligações económicas ou pela distância física, nem meios de transporte públicos existe, como é o caso da relação com freguesia de Casal de Cambra, em que não há um único meio de transporte publico que de forma directa efectue a ligação.

Derivado da falta de uma escola EB 2+3 na freguesia, há muito exigida, origina que a oferta de transportes públicos cresça significativamente durante o período escolar, mas apenas para este fim, ou seja, para transportar os alunos para as Escolas de Montelavar, Caneças (Concelho de Odivelas), Sintra e Mafra.

Neste contexto, existe efetivamente, e durante o período escolar, uma maior relação diária com Pêro Pinheiro e Montelavar, mas estas mesmas freguesias são divididas da de Almargem do Bispo por um vasto território desocupado de casas e pessoas, implicando que por tradição, uso e costume na generalidade das vezes as populações de Almargem do Bispo que podem, fazem-se transportar com meios próprios.

Também como atrás já se referiu, a Freguesia de Almargem do Bispo é composta por 10 localidades espalhadas harmoniosamente por todo o seu território e para ligar todas estas locais, existe uma vasta rede de estradas camarárias e paroquiais com mais de 100 km, sendo a manutenção destas estradas responsabilidade da Câmara Municipal, que delega na Junta de Freguesia, obrigando esta a ter um trabalho de vigilância constante, porque em toda a Freguesia apenas existe uma estrada nacional que atravessa a localidade de Sabugo e cuja manutenção é do poder central.

PATRIMÓNIO E HISTÓRIA

O espaço da freguesia de Almargem do Bispo, por derivar da paróquia com o mesmo nome há 150 anos, tendo uma história própria, distinta e que orgulha a sua população.



8

Demarca-se das freguesias de Casal de Cambra (como forma de possibilitar a legalização do maior zona na Europa de construção de génese ilegal) e Pêro Pinheiro, separadas das de Belas e de Montelavar, no final do século passado, encontrando paralelo com as de Montelavar, Belas e Algueirão Mem-Martins, de constituição anterior, e portanto fazendo parte das freguesias mais enraizadas no modo de vida da população. Factos que definem a sua história e a sua identidade definitivamente.

É ao longo deste tempo que pessoas como o General Barnabé António Ferreira, que em 1862 casou em segundas núpcias com Amélia Sophia Gonzaga, proprietária de várias terras na região de Almargem do Bispo, tendo marcado de forma distinta a sua presença na freguesia, ao legar em testamento os seus bens materiais, mais concretamente bens imobiliários, à Junta de Freguesia.

Graças ao testamento a Junta de Freguesia de Almargem do Bispo detém um vasto património imobiliário, dividido entre prédios rústicos e urbanos, espalhados pela Freguesia de Almargem do Bispo e limitrofes, dos quais ainda hoje a Junta de Freguesia de Almargem do Bispo é proprietária, que ao longo de mais de 100 anos os sucessivos Executivos da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo têm preservado e que a população considera como seu.

A propriedade deste património é um fenómeno de orgulho e estima da população da Freguesia de Almargem do Bispo, que certamente não reagiria bem a que as propriedades em causas fossem transferidas para uma nova pessoa jurídica, que não se identifique com a identidade e soberania existentes, uma vez que esta transferência implicaria a partilha deste património com outras populações que não estão habituadas a preservá-lo e certamente que não concordariam com que o mesmo fosse usado para investimentos em locais diferentes dos da nossa Freguesia.

A TOPONIMIA

Importa ainda expor que o território da freguesia de Almargem do Bispo tem o seu perímetro perfeitamente delimitado, seja pelo limite do concelho de Sintra, seja pela



B

linha de comboios do Oeste, seja ainda pelo Aqueduto das águas livres, marcos físicos perfeitos para marcar as fronteiras da segunda maior freguesia do concelho em matéria de território, tornando-a una e perfeitamente identificada, não sendo por isso justificável qualquer agregação parcial de território da Freguesia de Almargem do Bispo com qualquer uma das suas vizinhas, porque implicaria a desagregação da Freguesia que, possivelmente em todo o Concelho de Sintra, se apresenta como a que tem melhor definido o seu perímetro e a sua identidade.

CONCLUSÕES

Com base no exposto e nos princípios subjacentes à reorganização administrativa territorial autárquica, concluímos que a eventual agregação da freguesia de Almargem do Bispo com qualquer outra dificilmente respeitaria esses princípios.

Tal agregação ameaçaria gravemente a preservação da identidade histórica, cultural e social da comunidade, identidade esta que vai muito para além da simples manutenção da denominação das freguesias agregadas, entendemos que a eventual agregação da freguesia de Almargem do Bispo, a ser considerada, poria em causa de forma irreversível o equilíbrio e a adequação demográfica desta freguesia.

A identidade descrita, acontece de forma plena com o conjunto de pessoas, localidades e património, pelo que os princípios defendidos nesta moção, são igualmente válidos, para a não consideração da agregação parcial de território da Freguesia de Almargem do Bispo com qualquer das suas vizinhas, bem como com o processo inverso de agregação parcial do território de Freguesia ou Freguesias vizinhas com a de Almargem do Bispo.

A Assembleia de Freguesia de Almargem do Bispo, representada por todas as forças políticas eleitas, para os termos e efeitos previstos no n.º 4 do art.º 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, dá assim o parecer em como a Freguesia de Almargem do



Bispo deverá manter-se como está e não ser sujeita a nenhuma agregação, quer no todo, quer em parte.

Do presente parecer, após aprovação em Assembleia de Freguesia, deve ser dado conhecimento a:

- Assembleia Municipal Sintra;
- Câmara Municipal de Sintra,
- Ministro Ajunto dos Assuntos Parlamentares;
- Secretário de Estado da Administração Local;
- Assembleia da Republica: Grupos parlamentares PS/PSD/CDS/PCP/BE/"Os Verdes"/Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e poder Local da Assembleia da República;
- ANAFRE;
- ANMP;

Devendo ainda ser amplamente difundida pela população da Freguesia, no site da Junta de Freguesia e comunicação social.

Almargem do Bispo, 7 de setembro de 2012

APROVADO POR UNANIMIDADE COM 9 VOTOS A FAVOR

Qui Manuel Correia Simões

ams

De: Luís Batista <luisbatista.jfbelas@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 10:32
Para: ams
Assunto: Deliberação da Assembleia de Freguesia de Belas
Anexos: Texto_Minuta_AMS.pdf

Caros Senhores,

Serve o presente para vos remeter a deliberação (texto aprovado em minuta) da Assembleia de Freguesia de Belas extraordinária realizada a 25 de Setembro de 2012.

Sem outro assunto, apresento-vos os meus melhores cumprimentos,

Luís Batista
 Coordenação de Serviços
 J F Belas
 961355860

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BELAS	
GABINETE DO PRESIDENTE	
VISTO	
RECEPÇÃO N.º	C-431
	Data: 03-10-2012
RESPOSTA N.º	
	Data
DESTINO	
ARQUIVO	



JUNTA DE FREGUESIA DE BELAS

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BELAS

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do Art. 92º, n.ºs. 3 e 4 da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do Art. 27º, n.ºs. 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia de Belas aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na Sessão Extraordinária de 25 de Setembro de 2012, com as presenças dos seguintes elementos: Nuno Miguel Simões Lopes (Coligação Mais Sintra) Patrícia Gomes Teixeira Monteiro (PS) Ivânia Alexandra Morais Carvalho (PS) Ana Luísa Gonçalves Soares (PS) Jorge Manuel Ramos Fernandes (PS) Joaquim Manuel Ribeiro (PS) Luís Filipe Jesus (Coligação Mais Sintra) Frederico Tomás Pinto Basto Villas-Boas (Coligação Mais Sintra) Luís Manuel Ferreira Fernandes (Coligação Mais Sintra) José Filipe do Rosário Borregana (CDU) João Miguel Costa Goulão (CDU) e Vítor Manuel Isidoro Pulido (BE)

Emissão de parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que se anexa:

VOTAÇÃO: Aprovado por: Maioria com 8 votos a favor dos elementos do Partido Socialista, da Coligação Democrática Unitária e do Bloco de Esquerda, com 4 votos contra dos elementos da Coligação Mais Sintra. Os elementos da Coligação Mais Sintra apresentaram uma declaração de voto com o seu justificativo da votação

Sala das Sessões da Assembleia de Freguesia de Belas, em 25 de Setembro de 2012.

Nuno Miguel Simões Lopes
Presidente da Assembleia de Freguesia de Belas

Parecer da Assembleia de Freguesia de Belas

sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

Considerando que as autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem, a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;

Considerando a sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado – (apenas 0,1% do total) –, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

Considerando que a Freguesia de Belas possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Belas possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

Considerando que a Freguesia de Belas tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Belas, reunida em sessão extraordinária no dia 19 de Setembro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de Belas a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de Belas;
3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de Belas, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
7. A ser aprovado o presente parecer o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornal nacional de grande circulação na Freguesia, em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Belas, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

Belas, 19 de Setembro de 2012.



MAIS SINTRA

Declaração de Voto da Bancada da Coligação "Mais Sintra" da Assembleia de Freguesia de Belas.

1º - A Lei 22/2012 de 30 de Maio, decorreu da assinatura do Memorando de Entendimento pelo anterior Governo da República Portuguesa e os representantes dos financiadores do Programa de Assistência Financeira externa em curso.

2º - A Lei em apreço, estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que levará à agregação de Freguesias, mas não à sua extinção.

3º - A Bancada da Coligação Mais Sintra, revê-se na necessidade de se aumentar a capacidade de intervenção das Juntas de Freguesias, com a promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica das autarquias locais que poderá decorrer da concretização desta importante reforma.

4º - A proposta "Parecer da Assembleia de Freguesia de Belas apresentada pelo PS, CDU e BE que foi submetida a discussão, representa um sério revês aos interesses da população de Belas por se basear na defesa de uma posição meramente partidária, desconexa relativamente aos reais interesses dos fregueses que representamos.

5º - Repudiamos que se invoque que a Lei em apreço lese o princípio da subsidiariedade, uma vez que esta Lei prevê que a reorganização administrativa do território das Freguesias venha acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, que reforçará as competências próprias dos órgãos autárquicos mais próximos dos cidadãos, entenda-se das Freguesias.

Esta ampliação das competências delegáveis nas Freguesias poderá leva-las a ter competências relativamente à manutenção de instalações e equipamentos educativos, à construção, gestão e conservação de espaços e equipamentos colectivos, ao licenciamento de atividades económicas, a aumentar a capacidade de intervenção social e ainda na promoção do desenvolvimento local.

6º - O supracitado reforço de competências, será acompanhado de um reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado.

7º - O apelo que se faz à Câmara Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a agregação de Freguesias reflete uma preocupante visão paroquial e corporativa da questão, mas mais grave do que isso, representa uma gritante agressão aos interesses dos cidadãos.



CDS-PP

MAIS SINTRA

8º - A oposição à agregação de algumas Freguesias, mostra uma paradoxal defesa da tese do "orgulhosamente sós", quando na verdade na maioria dos casos a união fará a força. Por outro lado, se não se verificar a "Pronúncia da Assembleia Municipal" sobre a agregação em curso das Freguesias do Concelho de Sintra, tal levará inexoravelmente a termos um mapa final com menos freguesias.

9º - Assim, se em consequência, a Assembleia Municipal se recusar a deliberar sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias do Concelho, respeitando os parâmetros de agregação e em sintonia com os princípios e as orientações da Lei em apreço, o Município não poderá beneficiar da diminuição em 20% do número de Freguesias a reduzir, nem tão pouco os orçamentos das freguesias agregadas poderão beneficiar do aumento da participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) em 15% até ao final do mandato seguinte à agregação.

10º - Com a aprovação da Lei 22/2012, de 30 de Maio e a demissão das responsabilidades dos órgãos autárquicos como o nosso, com competências para intervirem no processo em curso, tal levará inexoravelmente a que seja a Unidade Técnica, entretanto criada a decidir sobre o nosso futuro colectivo.

11º - Assim, a bancada da Coligação "Mais Sintra" não se demite de assumir as suas responsabilidades perante quem nos elegeu e não concorda em deixar nas "mãos" de uma Unidade Técnica a definição do futuro da freguesia de Belas, por isso votará contra a proposta "Parecer da Assembleia de Freguesia de Belas apresentada pelo PS, CDU e BE.

Esta declaração de voto deve ser anexa à Acta da presente sessão e divulgada à população, exactamente nos mesmos termos previstos para a divulgação do "Parecer da Assembleia de Freguesia de Belas".

ams

De: assembleia.freguesia@jf-cacem.pt
Enviado: quarta-feira, 26 de Setembro de 2012 11:20
Para: ams
Assunto: Parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra
Anexos: ParecerdaAssembleiaFreguesiaCacem.pdf

9

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA	
GABINETE DO PRESIDENTE	
RECEÇÃO	VISTO
RESPOSTA Nº	Data 29 SET 2012
DESTINO	
ARQUIVO	

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Sintra
Dr. José Ângelo Ferreira Correia

Tendo em consideração o conteúdo do Parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprovado em reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia do Cacém do dia 21 de setembro p.p., junto se remete o mesmo para conhecimento de V. Exa..

Com os melhores cumprimentos,

Pela Assembleia de Freguesia
O Presidente,
Dr. António Fernando Vilela Pereira

Parecer da Assembleia de Freguesia do Cacém

sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio

Considerando que a aprovação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

Considerando que as autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem, a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;

Considerando a sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado – (apenas 0,1% do total) –, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

Considerando que a Freguesia do Cacém possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia do Cacém possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

Considerando que a Freguesia do Cacém tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia do Cacém, reunida em sessão extraordinária no dia 21 de setembro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia do Cacém a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia do Cacém;
3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia do Cacém, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
7. A ser aprovado o presente parecer o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornal nacional de grande circulação na Freguesia, em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia do Cacém, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

Aigualva-Cacém, 21 de setembro de 2012.

ams

De: geral <geral@casalcambra.com>
Enviado: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 16:26
Para: ams
Assunto: Envio de Parecer Assembleia de Freguesia de Casal de Cambra
Anexos: Versão Final Aprovada - parecer assemb freg.pdf

Importância: Alta

Exmos. Srs.

Serve o presente para remeter a V. Exas. em anexo Parecer da Assembleia de Freguesia de Casal de Cambra aprovado sessão ordinária de 21 de Setembro.

Sem outro assunto de momento, somos

José Manuel da Silva Elias
 (Presidente da Assembleia de Freguesia de Casal de Cambra)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCAMBRAS	
GABINETE DO PRESIDENTE	
VISTO	
RECEPCAO n.º	E-433
RESPOSTA n.º	Data 03.10.2012
DESTINO	Data
ARQUIVO	



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

Parecer da Assembleia de Freguesia de Casal de Cambra
Sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra,
elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº
22/2012, de 30 de Maio

A Freguesia de Casal de Cambra constituída no ano 1997, por desanexação da Freguesia de Belas, resulta do desenvolvimento exponencial da localidade, sobretudo a partir dos anos 70.

No entanto é de salientar que a sua autonomia afirmou-se desde cedo, nomeadamente através da constituição de diversos movimentos associativos tais como a Associação de Proprietários de Casal de Cambra, a ADCR (Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Casal de Cambra), o Futebol Clube o Despertar e a Comunidade Católica.

Assim, a "gestão" do território foi assumida pela Associação de Proprietários de Casal de Cambra através de protocolo celebrado entre esta e a Câmara Municipal de Sintra o qual contemplava, entre outras, a reconversão e infra-estruturação urbanística, para além dos pareceres emanados pela Associação com carácter vinculativo.

Pode-se assim depreender que a coesão da sua população com vista ao bem comum foi sempre uma realidade bem patente nesta comunidade tendo deste modo sido colmatada a falta de equipamentos, nomeadamente na Área Escolar; Equipamentos Desportivos; Igreja; Posto de Saúde, entre outros, construídos por iniciativa popular.

Quanto aos aspectos mais específicos da Freguesia de Casal de Cambra, alguns elementos importa referir, tais como:

1º A Freguesia de Casal de Cambra, embora com uma área territorial de 2,4 quilómetros quadrados, é considerado um grande centro urbano uma vez que a sua densidade populacional é a sexta maior do concelho de Sintra, com cerca de 5292 habitantes por quilómetro quadrado (12.701 habitantes apurado nos Censos 2011);

2º Acresce ainda o facto de, segundo os Censos 2011, a variação do crescimento populacional de Casal de Cambra face aos Censos 2001 é de 22,33%, sendo por esta via a Segunda Freguesia do Concelho de Sintra que mais cresceu em termos percentuais;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

3º Outro aspecto relevante consiste no facto de todo o território de Casal de Cambra ser urbano, bem como a totalidade do lugar urbano que o compõe pertencer integralmente à Freguesia;

4º Relativamente à localização geográfica da Freguesia de Casal de Cambra é de salientar que a mesma se encontra na extrema do concelho de Sintra, delimitada pelos concelhos de Odivelas e Amadora, sendo que a distância face às sedes de Freguesia limítrofes do concelho, nomeadamente Belas e Almargem do Bispo é bastante acentuada, o que faz de Casal de Cambra uma Freguesia com um razoável "isolamento" em relação ao restante concelho;

5º É por esta via também a Freguesia do concelho de Sintra mais distante dos Paços do Concelho, significando uma distância em linha recta equivalente a cerca de 13 quilómetros;

6º No entanto e não obstante do isolamento supra referido, é de salientar que Casal de Cambra é um exemplo raro e específico de sucesso no seu desenvolvimento interno, na medida em que se trata de uma Freguesia onde as infra-estruturas existentes são de grande qualidade, nomeadamente três Escolas, ATL's, o Mercado Municipal que integra o Posto dos CTT, a Igreja (Casal de Cambra é paróquia); o Posto da PSP, o Centro Comunitário gerido pela SOLAMI (o maior do concelho), o Centro de Saúde, o Pavilhão Municipal, o Parque Urbano (considerado o maior do concelho pelos trinta hectares de área contigua que possui), bem como uma grande diversidade de comércio e serviços que abrange transversalmente todos os sectores da actividade económica;

7º De salientar que Casal de Cambra conta com uma Comissão Social de Freguesia, que tem desenvolvido um trabalho exemplar de coordenação e capacidade de resolução de problemas para uma significativa percentagem de população com graves carências sociais e nesta linha é a Junta de Freguesia que mais responde em grande escala no intuito de colmatar ou minimizar tais necessidades, muitas vezes substituindo-se ao próprio Poder Central;

8º Ainda no campo social é de referir que a IPSS SOLAMI presta serviço domiciliário na Freguesia de Casal de Cambra e nas Freguesias limítrofes, para além do apoio aos utentes do RSI (rendimento social de inserção) de Almargem do Bispo;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

9º A própria Junta de Freguesia, além de ter um relevante papel no desempenho social, também se encarrega da gestão de uma importante infra-estrutura que é o Posto dos CTT, o qual é assegurado pela Autarquia Local;

10º Importa ainda mencionar que o esforço em sede de Orçamento do Erário Público relativo à Freguesia de Casal de Cambra (cerca de 70.000 Euros / ano) é de fraca relevância face aos serviços e necessidades assegurados por esta Autarquia.

Considerando ainda que:

A aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

O poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

As autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem, a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;

A sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

A afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

As Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado - (apenas 0,1% do total) -, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

A reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

A Freguesia de Casal de Cambra, possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

A Freguesia de Casal de Cambra possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

A Freguesia de Casal de Cambra tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Casal de Cambra, reunida em sessão ordinária no dia 21 de Setembro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e

para os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de Casal de Cambra a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de Cambra;
3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de Cambra, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
7. A ser aprovado o presente parecer o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornal nacional de grande circulação na Freguesia, em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Cambra, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

Casal de Cambra 21 de Setembro de 2012

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia
José Manuel da Silva Elias

Parecer aprovado por maioria com 7 votos favoráveis das bancadas do PS e CDU
(6 votos contra da Bancada da Coligação Mais Sintra)

ams

De: Junta de Freguesia de Monte Abraão <geral@jf-monteabraao.pt>
Enviado: sexta-feira, 28 de Setembro de 2012 15:54
Para: Fernando Jorge Loureiro Roboredo Seara; ams; Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata; Grupo Parlamentar do Partido Socialista; Grupo Par. do Partido Bloco de Esquerda; Grupo Par. Partido Comunista Português; Grupo Parlamentar do Partido Popular; Grupo Parlamentar Os Verdes; Gabinete Presidente da Assembleia da República
Cc: Presidente Junta Freg. Monte Abraao; JFMA - David Almeida; JFMA - Bruno Ribeiro Tavares; JFMA - Fernando Marques Carona; JFMA - Ema Guerra; AFMA - Vitor Hugo; AFMA - Andreia Almeida; AFMA - Pedro Miguel Rodrigues; AFMA - D. Odete Oliveira; AFMA - António Monteiro; AFMA - João Pedro Cardoso; AFMA - Juvita Carona; AFMA - Ana Peixeiro; AFMA - Vasco Sousa Dias; AFMA - José Raimundo dos Santos; AFMA - Carlos Cerqueira; AFMA - António Amaro Vilhena
Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia de Monte Abraão sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no Município de Sintra
Anexos: Parecer da Assembleia de Freguesia de Monte Abraão.pdf

Exmos. Senhores,

Tendo em consideração o conteúdo do Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Monte Abraão, realizada no dia 20 de Setembro p.p., junto se remete o mesmo para conhecimento de V. Exa., bem como a declaração de voto apresentada pela bancada da Coligação Mais Sintra..

Com os melhores cumprimentos.

José Manuel Rijo
Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Monte Abraão



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MONTE ABRAÃO
CONCELHO DE SINTRA**

Parecer da Assembleia de Freguesia de Monte Abraão

sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 do artº 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio.

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, da descentralização administrativa, da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

Considerando que as autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;

Considerando a sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado – (apenas 0,1% do total) –, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

Considerando que a Freguesia de Monte Abraão possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Monte Abraão possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

Considerando que a Freguesia de Monte Abraão tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Monte Abraão, reunida em sessão ordinária no dia 20 de Setembro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de Monte Abraão a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.

2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de Monte Abraão;
3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de Monte Abraão, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
7. A ser aprovado, o presente parecer será, obrigatoriamente, divulgado à população num jornal regional e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Monte Abraão, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

Monte Abraão, 20 de Setembro de 2012.

Aprovado por maioria.

Partido Socialista - 7 votos a favor
Bloco de Esquerda - 1 voto a favor
CDU - 1 voto a favor
Coligação Mais Sintra - 4 votos contra (declaração de voto anexa)



CDS-PP

MAIS SINTRA

Declaração de Voto da Bancada da Coligação Mais Sintra da Assembleia de Freguesia de Monte Abraão

1ª A Lei 22/2012 de 30 de Maio, decorreu da assinatura do Memorando de Entendimento pelo anterior Governo da República Portuguesa e os representantes dos financiadores do Programa de Assistência Financeira externa em curso.

Nele, foram estabelecidos os objectivos, princípios e parâmetros para a nova Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que terá como consequência a agregação de centenas de freguesias.

2ª A Bancada da Coligação Mais Sintra, não esqueceu e relembra a todos os membros com assento na Assembleia de Freguesia de Monte Abraão, que foi aprovado por unanimidade, um documento, onde frontalmente manifestamos o nosso desacordo com a eventual agregação da freguesia de Monte Abraão.

3ª O apelo que se faz à Câmara Municipal de Sintra para que pronuncie contra a agregação de Freguesias demonstra uma preocupante visão corporativa da questão, com consequências graves para os fregueses de Monte Abraão

Com a eventual hipótese da Assembleia Municipal de Sintra recusar deliberar sobre a nova Reorganização Administrativa Autárquica das Freguesias do Concelho, respeitando os parâmetros de agregação e em consonância com os princípios transcritos na Lei;

Com a demissão das responsabilidades do órgão autárquico como o nosso, com a ausência de competências para poder intervir no processo em curso, transitará o mesmo de imediato para a Unidade Técnica, entretanto criada, que decidirá cegamente sobre o nosso futuro colectivo;

Deste modo, esta bancada não se demitirá de assumir a sua responsabilidade, perante o eleitorado que a elegeu e votará CONTRA a proposta documentada e apresentada pela Mesa da Assembleia de Freguesia.

4ª Face ao que atrás ficou exposto, defendemos a tese que no caso de esta Freguesia for obrigada por força da Lei, a agregar-se a qualquer outra, a solução mais realista e defensora dos interesses dos fregueses de Monte Abraão, consistirá na agregação da Freguesia de Monte

Abraão com a de Massamá, por ser contemporânea da nossa, e por considerarmos com convicção que as vantagens serão maiores que os prejuízos para os fregueses de ambas as freguesias.

Entendemos, face a uma eventual agregação, que a Presidência seja rotativa.

Entendemos que as instalações da actual Junta de Freguesia de Monte Abraão, se mantenham bem como a prestação dos actuais serviços á população.

Monte Abraão, 20 de Setembro de 2012

Bancada da Coligação Mais Sintra

Notas Finais:

a) Esta declaração de voto deverá ficar anexa á Acta da presente sessão da Assembleia de Freguesia

b) Que este documento seja tornado público no site da Junta de Freguesia e nos órgãos de comunicação social do concelho de maior tiragem.

c) Que este documento seja enviado para as seguintes entidades:

Presidente da Câmara Municipal de Sintra

Presidente da Assembleia Municipal de Sintra

Líderes das Bancadas da Assembleia Municipal de Sintra

Grupos Parlamentares da Assembleia da Republica

ams

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA
GABINETE DO PRESIDENTE

De: Carlos Pereira <caspereira@jf-massama.pt>
Enviado: quinta-feira, 20 de Setembro de 2012 15:46
Para: ams; Cristina Madeira - Junta
Assunto: Envio de parecer aprovado em Assembleia de Freguesia de Massamá.
Anexos: Parecer da Reorganização administrativa territorial.pdf

RECEPÇÃO Nº E-411
Data 25 SET 2012
RESPOSTA Nº _____
Data _____

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Sintra:

Por lapso dos serviços, o parecer que foi enviado no passado dia 11 de setembro de 2012, não está em conformidade, junto se envia a V. Exa., o parecer retificado apresentado pelo PS, CDU e BE sobre a reorganização administrativa do Poder Local, aprovado por maioria, com dez votos a favor das forças políticas subscritoras do parecer e nove votos contra da Coligação Mais Sintra, em reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia de Massamá, realizada no passado dia 6 de setembro.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Manuel Reis de Oliveira

21.0

Parecer da Assembleia de Freguesia de Massamá

sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no
Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos
previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de
Maio

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

Considerando que as autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem, a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;

Considerando a sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado - (apenas 0,1% do total) -, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

Considerando que a Freguesia de Massamá possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Massamá possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

Considerando que a Freguesia de Massamá tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

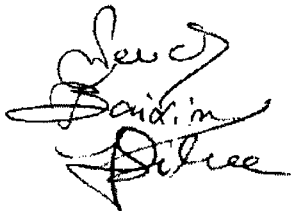
Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Massamá, reunida em sessão extraordinária no dia 06 de Setembro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:



1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de Massamá a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de Massamá;
3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de Massamá, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
7. A ser aprovado o presente parecer o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornal nacional de grande circulação na Freguesia, em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Massamá, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

Massamá, 06 de Setembro de 2012.





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MIRA SINTRA

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MIRA SINTRA SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA NO MUNICÍPIO DE SINTRA

(ao abrigo do nº 4 do artº 11º, da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio)

A freguesia de Mira Sintra foi criada pela Lei nº 18-C/2001, de 03 de Julho, resultando da divisão administrativa da então freguesia de Aqualva Cacém.

Esta divisão foi fruto do entendimento das diversas sensibilidades políticas locais, tendo sido justificada por razões socioeconómicas e administrativas, que impunham a necessidade de repensar e redefinir o espaço da freguesia de Aqualva Cacém.

Pretendeu-se, com êxito, através da descentralização e maior proximidade, fomentar a capacidade de intervenção e a eficácia dos serviços no território.

Entendemos que, os critérios que estiveram na origem desta reorganização territorial se mantêm atuais.

É localmente visível o claro desenvolvimento de infraestruturas sociais de que Mira Sintra foi alvo desde que é freguesia. Infraestruturas de apoio social, de cariz cultural, ambiental ou de preservação patrimonial vieram melhorar significativamente a qualidade de vida dos cidadãos desta freguesia.

Este desenvolvimento maior seria se, à luz do princípio da subsidiariedade, pudessem ser descentralizadas mais competências próprias para as freguesias, e conferida maior autonomia financeira às mesmas. Entendemos que a experiência autárquica portuguesa é reveladora de maior rentabilização dos investimentos e eficiência dos serviços a prestar às populações, quanto maior for a descentralização de competências e proximidade à população.

A existência da freguesia pode e deve ser um dinamizador das economias locais, na medida em que permite envolver as empresas e o comércio nas diversas iniciativas. A proximidade é também um estímulo à própria economia local.

Para além disto, a freguesia de Mira Sintra distingue-se do resto do município por uma identidade própria, refletida no dinamismo da Comissão Social de Freguesia e no vincado espírito comunitário que caracteriza esta localidade.

A existência da freguesia é também potenciadora de uma maior participação democrática das populações, quer através dos órgãos da freguesia, quer através das comissões e parcerias que envolvem a sociedade civil.

O peso financeiro das freguesias no Orçamento de Estado, é de apenas 0,098%, o que desmonta qualquer justificação de cariz económico que possa servir de argumentação defensiva da presente proposta de Reforma Administrativa Autárquica.

Qualquer processo de Reforma Administrativa Territorial, mais do que critérios quantitativos, deverá ter em conta as dinâmicas locais de organização social e económica, consubstanciando um modelo de governação descentralizada capaz de cumprir os seus propósitos.

Assim, entendemos que no processo de revisão territorial se deveria repensar o modelo de governação e o reforço das competências das freguesias.

Entendemos, por último que, da interpretação que fazemos localmente, a opinião generalizada da população de Mira Sintra aponta no sentido da rejeição da possibilidade de extinção desta freguesia.

Em face do exposto, a Assembleia de Freguesia de Mira Sintra, reunida a 28 de Setembro de 2012, delibera:

1. Manifestar a sua oposição à extinção, por agregação, da Freguesia de Mira Sintra;
2. Apelar à Câmara e à Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias;
3. Propor o aprofundamento das competências das freguesias;
4. Divulgar o presente parecer mediante publicação em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Mira-Sintra, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

Os Vogais da Assembleia de Freguesia de Mira-Sintra

ams

ASSSEMBLEIA MUNICIPAL de Sintra
CABINETE DO PRESIDENTE
 RECEPÇÃO Nº 429
 VISIT
 RESPOSTA Nº 1212
 28.09.2012
 ASSINTE
 ASSIVE

De: J.F.Mira Sintra | Secretaria 1 <geral.jfms@netcabo.pt>
Enviado: terça-feira, 2 de Outubro de 2012 16:57
Para: ams

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia de Mira Sintra sobre reorganização administrativa autárquica
Anexos: PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MIRA SINTRA SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA NO MUNICÍPIO DE SINTRA[1].pdf

Exmo Senhor
 Presidente da
 Assembleia Municipal de Sintra

Tendo em consideração o conteúdo do Parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprovado por unanimidade em reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia de Mira Sintra do dia 28 de setembro p.p., junto se remete o mesmo para conhecimento de V. Exa..

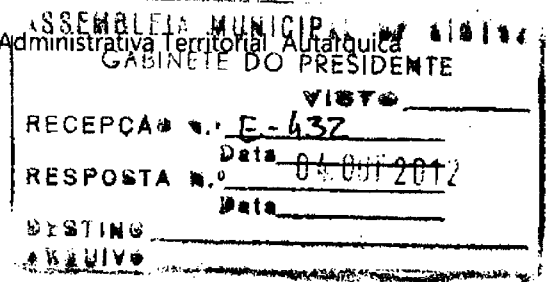
Com os melhores cumprimentos.

Pela Assembleia de Freguesia
 O Presidente,
 António Nuno C. Pereira Jorge

ams

De: Paula Marques <apmarques@jf-montelavar.pt>
 Enviado: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 16:23
 Para: ams
 Assunto: Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica
 Anexos: Parecer aprovado.PDF

Importância: Alta



Exmo. Sr. Presidente ,

Segue em anexo parecer da Assembleia de Freguesia de Montelavar sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, aprovado em 12 Setembro 2012.

Atentamente,

Ana Marques

Freguesia de Montelavar
 Assistente Técnica
 Telf. 219 270 1 61 Fax. 219 671 027
 Telm. 961 514 352/78

apmarques@jf-montelavar.pt
www.jf-montelavar.pt

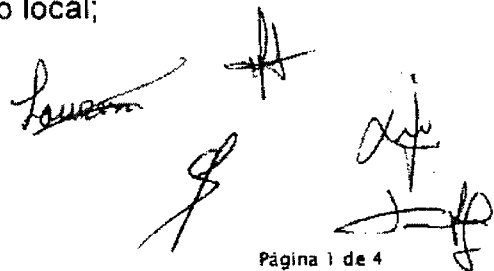
PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MONTELAVAR

Sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

Considerando que as autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem, a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;



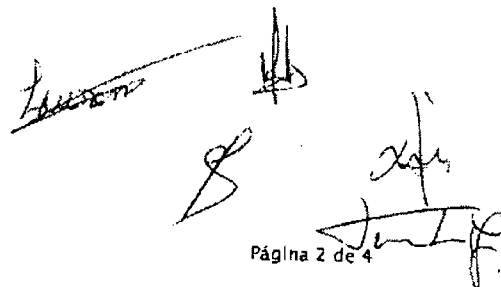
Considerando a sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado – (apenas 0,1% do total) –, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a reorganização administrativa do território tem de ser, objectivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

Considerando que a Freguesia de Montelavar possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp and a signature.

Considerando que a Freguesia de Montelavar possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

Considerando que a Freguesia de Montelavar tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Montelavar, reunida em sessão extraordinária no dia 12 de Setembro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de Montelavar a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de Montelavar;

3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de Montelavar, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
7. A ser aprovado o presente parecer o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornal nacional de grande circulação na Freguesia, em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Montelavar, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

Montelavar, 12 de Setembro de 2012

A FAVOR

Rogéria Jim A
 Celeste Louro
 Lourenço
 José José
 Manuela fanicas

ABSTENÇÃO
 António Manuel Silva



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PERO PINHEIRO

Av. da Liberdade, 142, 2715 - 857 Pêro Pinheiro Telef. 21 927 98 1R - Fax 21 927 99 26
E-Mail: geral@jf-peropinheiro.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PERO PINHEIRO	
GABINETE DO PRESIDENTE	
RECEPÇÃO N.º	VISTO
E-384	
RESPOSTA N.º	Data
	11 SET 2012
DESTINO	
ARQUIVO	

*Ex. mo Sr. Presidente da
Assembleia Municipal
de Sintra*

DATA: 07/09/2012

Assunto: Reforma da Administração Local

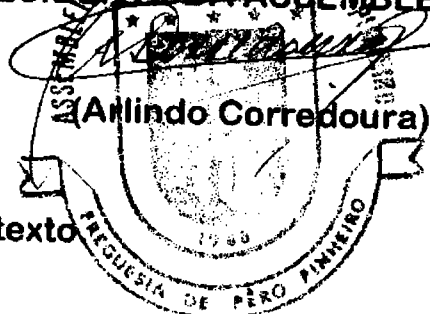
Exmos. Senhores,

Informo V. Exas., que a Assembleia de Freguesia de Pero Pinheiro, em sessão extraordinária realizada no passado dia 5 de Setembro, deliberou emitir um parecer sobre a Reforma da Administração Local, nos termos do disposto no nº 4 do Artº 11º da Lei 22/2012, de 30 de Setembro, o qual remeto em anexo.

Mais informo V.Exas., que o referido parecer foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis dos membros da "Coligação Mais Sintra" (PSD/CDS-PP/PPM/MPT) e abstenção dos membros do Partido Socialista.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

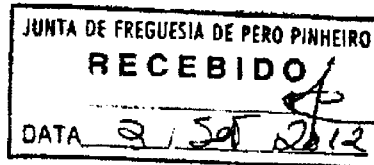


Anexo: Citado no texto

13 09 12
Da Banca
Agordo e c. c. c. c. c.
Coligação Mais Sintra
aos restantes membros da Assembleia

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Freguesia
Pero Pinheiro

Pero Pinheiro, 3 de Setembro de 2012



Assunto: Parecer

Exmo. Sr. Presidente.

Junto remetemos a proposta de parecer da bancada da «Coligação Mais Sintra» para ser apresentada na Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Pero Pinheiro, a realizar no próximo dia 5 do corrente mês.

Apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos a V. Exa. e subscrevemo-nos, com consideração,

De. V. Exas.
Atentamente

A Bancada Coligação Mais Sintra

António Manuel Pereira Rebelo
António Manuel Pereira Rebelo
António Manuel Pereira Rebelo
António Manuel Pereira Rebelo
António Manuel Pereira Rebelo
António Manuel Pereira Rebelo
António Manuel Pereira Rebelo
António Manuel Pereira Rebelo
António Manuel Pereira Rebelo
António Manuel Pereira Rebelo

Nota: Em caso de aprovação o citado Parecer deverá ser enviado para:

Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares; Secretário de Estado da Administração Local; Assembleia da República: Grupos Parlamentares PSD/CDS/PS/PCP/BE/"Os verdes"; Comissão de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República; Assembleia Municipal de Sintra; Camara Municipal de Sintra; ANMP; Anafre; Comunicação Social regional e Nacional; Comunicado à População da Freguesia de Pero Pinheiro e site da Junta de Freguesia de Pero Pinheiro

Anexo: Citado no texto

REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

PARECER

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, vem a Coligação Mais Sintra na Assembleia de Freguesia de Pero Pinheiro, colocar à consideração do respectivo plenário o seguinte:

Pero Pinheiro atinge notoriedade e importância nos princípios do século XVIII com a construção do Palácio Nacional de Mafra e consequente utilização da riqueza existente no seu sub-solo, o mármore, denominado "LIOZ". Por essa altura torna-se uma Localidade onde passa a predominar a indústria extractiva e transformadora, tornando-se no principal polo industrial Nacional da Indústria de Mármore, até aos dias de hoje.

Daqui irradiou a actividade para os outros dois principais polos do sector, ESTREMOZ, BORBA, VILA VICOSA e PORTO DE MÓS e ALCOBACA.

É PERO PINHEIRO que fez e continua a fazer a história de toda a região ligada à indústria dos mármore, senão vejamos; toda a LISBOA monumental, edificada e classificada culturalmente, após o terramoto de 1755, é o testemunho de grandeza e importância de Pero Pinheiro.

As Empresas de referência da actividade industrial dos mármore, sempre estiveram e continuam a estar em Pero Pinheiro.

Desde meados do século XX, que esta actividade transformadora de rochas ornamentais, se tornou uma grande fonte de divisas para o País, dado a sua dinâmica exportadora para os cinco continentes.

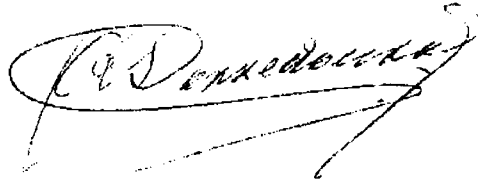
Como corolário de sua importância Pero Pinheiro é das primeiras localidades do país a ter correios (22.04.1901); sub-estação distribuidora de energia eléctrica desde 1930; até aí as fábricas laboravam com força motriz própria, central telefónica desde 1931; Centro de Saúde desde 1940, quartel da GNR desde 1965, etc, etc.

No que concerne ao Património Cultural, possui a Freguesia vasto património do qual se destacam as diversas estações arqueológicas, igrejas, museus do A; etc.

Como resultado da sua importância socio-económica Pero Pinheiro possui um vasto património de Equipamentos públicos e privados nas mais variadas áreas nomeadamente industrias, comerciais, financeiras, saúde, culturais, desportivas, recreativas, educacionais e sociais.

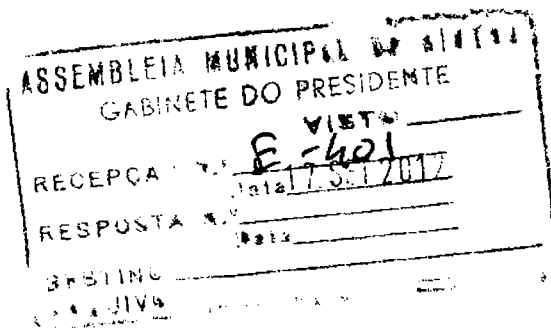
Assim, de harmonia com os critérios base estabelecidos na Lei 22/2012, que esta Freguesia cumpre e face ao exposto, os membros da Coligação Mais Sintra, propõem à Assembleia de Freguesia de Pero Pinheiro, que seja submetida a votação um parecer favorável à continuidade da Freguesia de Pero Pinheiro, sem que haja lugar a qualquer alteração face à situação actualmente existente.

PERO PINHEIRO, 5 DE SETEMBRO DE 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. D. ...', written over a horizontal line.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUELUZ



Ex.mo. Senhor Presidente da
Assembleia Municipal de Sintra
Engº Ângelo Correia
Palácio Municipal de Valenças
2710- 591 SINTRA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUELUZ

N/Refº: Of. Nº 19 – 12/LM

Queluz 12 de Setembro de 2012

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia
de Queluz, sobre a Reorganização
Administrativa Territorial Autárquica

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Sintra

Na reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Queluz, realizada no dia 11 de Setembro de 2012, foi aprovado o Parecer da Assembleia de Freguesia de Queluz sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.
Para vosso conhecimento e solicitando a vossa atenção para o assunto, venho por este meio enviar uma cópia da mesma.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Queluz

Luís Carlos Pestana Mairós

PROPOSTA

Parecer da Assembleia de Freguesia de Queluz

Sobre a reorganização administrativa territorial autárquica
no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os
efeitos previstos no número 4 do artigo 11.º
da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

Considerando que as autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem, a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;

Considerando a sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado - (apenas 0,1% do total) -, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

Considerando que a Freguesia de Queluz possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Queluz possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

Considerando que a Freguesia de Queluz tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Queluz, reunida em Sessão Extraordinária no dia 11 de Setembro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de Queluz a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de Queluz;
3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de Queluz, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
7. A ser aprovado o presente parecer o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornal nacional de grande circulação na Freguesia, em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Queluz, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

Queluz, 11 de Setembro de 2012.

ams

De: Assembleia de Freguesia <mesa.assembleia@jf-smarcos.pt>
Enviado: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 16:44
Para: Presidencia da republica; ams; presidencia; grupo parlamentar bloco esquerda; grupo parlamentar os verdes; grupo parlamentar PCP; grupo parlamentar PP; grupo parlamentar PS; Grupo parlamentar PSD
Cc: Isabel Lima Dias
Assunto: ENVIO DE PARECER CONJUNTO DA AF DE S.MARCOS
Anexos: Parecer conjunto da Assémblea de Freguesia de São Marcos.pdf

Exmos. Senhores,

Incumbe-me a Sra. Presidente da Assembleia de Freguesia de São Marcos, Isabel Lima Dias, de remeter a V. Exas., parecer da Assembleia de Freguesia de São Marcos s/ a reorganização administrativa territorial autarquica no Municipio de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 do artº 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, realizada no dia 19 de Setembro de 2012, pelas 21,30 horas, no Centro Carlos Paredes em São Marcos.

Com os melhores cumprimentos,

Aurea Couto

Secretariado da AF de São Marcos

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS	
GABINETE DO PRESIDENTE	
VISTO	
RECEPÇÃO n.º	E-434
	Data 03.10.2012
RESPOSTA n.º	
	Data
DESTINO	
ARQUIVO	



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. MARCOS
Avenida do Brasil, 27 A 2735 – 670 São Marcos
Tel. 21 426 19 74 - Fax: 21 426 20 08

Parecer da Assembleia de Freguesia de São Marcos Sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio

Criada pela Lei n.º 18-C/2001 de 03 de Julho, a freguesia de São Marcos resultou da divisão em quatro da antiga freguesia de Aqualva-Cacém.

O surgimento das novas quatro realidades administrativas, que presentemente integram a cidade de Aqualva - Cacém, resultou do entendimento transversal a todas as sensibilidades políticas de que, para gerir com qualidade e eficácia este território tão populoso com cerca de 80 000 habitantes, seria forçoso dividi-lo.

Nos objectivos que integram a exposição de motivos do Projecto de Lei n.º 373/VIII, que determinou a Reorganização Administrativa da Freguesia de Aqualva- Cacém, diz-se " Que a criação das novas freguesias é justificada por razões socioeconómicas e administrativas, o que aliado às carências sentidas impõem a necessidade de repensar e redefinir o espaço da Freguesia de Aqualva- Cacém. Pretende-se com esta iniciativa aumentar a capacidade de intervenção e eficácia dos serviços, numa óptica de descentralização efectiva a prestar às diferentes comunidades, aproximando os cidadãos eleitores dos eleitos locais. Do ponto de vista social, pretende-se a criação de autarquia homogéneas e contínuas, de menor dimensão e de maior identidade social como forma de promoção da coesão e da solidariedade humana."

A experiência recolhida nestes 10 anos, evidenciada na melhoria significativa da qualidade de vida da freguesia de São Marcos, mostra-nos, que a divisão foi uma escolha acertada.

A freguesia de São Marcos atualmente com cerca de 18 000 habitantes, parte integrante da cidade de Aqualva-Cacém, é constituída por quatro núcleos. Dois aglomerados marcadamente urbanos: São Marcos e Casal do Cotão, por um núcleo com uma forte componente de ruralidade, vulgarmente denominado por São Marcos Histórico e por um quarto núcleo que integra a zona industrial, comercial e residencial da Bela Vista. Tem uma clara identidade própria, reunindo realidades heterogéneas que combina lugares com forte cunho de ruralidade com espaços genuinamente urbanos.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. MARCOS
Avenida do Brasil, 27 A 2735 – 670 São Marcos
Tel. 21 426 19 74 - Fax: 21 426 20 08

Com uma significativa dinâmica territorial, sendo de perspectivar a sua expansão para áreas hoje incluídas em Massamá, Rio de Mouro e Cacém, São Marcos é, no presente, habitada maioritariamente por famílias recentemente constituídas e por um polo menor de fregueses seniores, tendo ambos os grupos necessidades específicas que apelam a estruturas de suporte e de intervenção direccionadas.

E é aqui que as autarquias locais, mormente, as Juntas de Freguesia assumem ou deveriam assumir como missão, contribuir para o desenvolvimento económico e social da freguesia, proporcionando a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos seus habitantes, no respeito pelo ambiente, património edificado e legítimos interesses de todos os que nela vivem.

Contudo, para poderem assumir essa missão, precisam, antes de mais, de reforço de competências e de efectiva autonomia financeira e esta sim constituiria a necessária e correcta reforma da administração local, ou seja, uma reforma que reforçasse o poder de intervenção, as competências das freguesias que, numa lógica de estreita proximidade, interagem na primeira pessoa com as populações.

O necessário envolvimento e interacção carecem sempre de presença física, acessibilidade e proximidade por parte dos cidadãos. Estes identificarão na existência de uma freguesia e nos correspondentes equipamentos e serviços, o recurso mais directo no colmatar de situações e na mitigação de alguns dos seus problemas. Disso são exemplos os serviços prestados pela Unidade de Saúde Familiar (USF), pelos Gabinetes de Acção Psicossocial, e a identificação/encaminhamento de situações-problema como a negligência infantil, o Gabinete de Inserção Profissional, tendentes à inserção laboral ou formativa, a Esquadra da Polícia permite a informação, tudo valências de proximidade à população, às quais, esta tem acesso directo, personalizado e facilitado.

No caso concreto de São Marcos, a lógica de agregação subjacente à reforma administrativa em curso, põe em crise a qualidade e eficácia dos serviços prestados, quebrado que fica o elemento proximidade. A existência de uma fronteira artificial, IC 19, que nos separa da freguesia do Cacém, impõe uma clara descontinuidade territorial entre ambas.

Esta barreira artificial, aliada à deslocação de serviços, surgirá como um ónus acrescido e dificultador do acesso a meios de colmatar problemas, sendo a presença física e constante dos recursos uma mais-valia na melhoria das condições de vida dos fregueses de São Marcos.

Considerando ainda que:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. MARCOS
Avenida do Brasil, 27 A 2735 – 670 São Marcos
Tel. 21 426 19 74 - Fax: 21 426 20 08

A aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses da nossa população e para o seu desenvolvimento local;

O poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

As autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem a transferência de atribuições e competências da Administração Central para a Administração Local;

A sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

A afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

As Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado – (apenas 0,1% do total) –, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

A reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

A Freguesia de São Marcos possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

A Freguesia de São Marcos possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. MARCOS
Avenida do Brasil, 27 A 2735 – 670 São Marcos
Tel. 21 426 19 74 - Fax: 21 426 20 08

A Freguesia de São Marcos tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Por todas estas razões, a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de São Marcos reunida em sessão extraordinária no dia 19 de Setembro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de São Marcos a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de São Marcos;
3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de São Marcos, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a agregação da freguesia de São Marcos, recusando ser cúmplices neste processo de extinção de uma freguesia que consideramos ter sentido para existir.
5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a agregação da freguesia de São Marcos, defendendo assim a identidade local, a proximidade à população, o desenvolvimento e a coesão territorial.
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente da freguesia de São Marcos e do poder local democrático.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. MARCOS
Avenida do Brasil, 27 A 2735 – 670 São Marcos
Tel. 21 426 19 74 - Fax: 21 426 20 08

7. A ser aprovado o presente parecer o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornal nacional de grande circulação na Freguesia, em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de São Marcos, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

São Marcos, 19 de Setembro de 2012.

A Presidente
da Assembleia de Freguesia de São Marcos,

Isabel Dias



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SINTRA - SÃO MARTINHO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA	
GABINETE DO PRESIDENTE	
RECEÇÃO N.º	VIST.º
RESPOSTA N.º	Data
DESTINO	

E-408
Data: 19/09/2012

Exmo. Senhor
 Presidente da Assembleia
 Municipal de Sintra
 Eng.º Ângelo Correia
 Palácio Municipal de Valenças
 Rua Visconde Monserrate
 2711 - 591 SINTRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		19/2012	2012.09.17

Assunto: Envio do Parecer da Assembleia de Freguesia de Sintra – São Martinho, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Exmo Senhor Presidente,

A Assembleia de Freguesia de Sintra - São Martinho, reunida em Sessão Extraordinária no dia 12 de Setembro de 2012, deliberou aprovar o Parecer em anexo, por maioria, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia

(Esmeralda Luís)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SINTRA - SÃO MARTINHO

Parecer da Assembleia de Freguesia de Sintra – São Martinho

sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no
Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos
previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de
Maio

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

Considerando que as autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem, a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;

Considerando a sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SINTRA - SÃO MARTINHO

Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Sintra – São Martinho, reunida em sessão extraordinária no dia 12 de Setembro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de Sintra – São Martinho a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de Sintra – São Martinho;
3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de Sintra – São Martinho, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SINTRA - SÃO MARTINHO

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado - (apenas 0,1% do total) -, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

Considerando que a Freguesia de Sintra - São Martinho possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Sintra - São Martinho possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

Considerando que a Freguesia de Sintra - São Martinho tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada

Página 2 de 4



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SINTRA - SÃO MARTINHO

6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
7. A ser aprovado o presente parecer o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornal nacional de grande circulação na Freguesia, em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Sintra - São Martinho, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

Sintra, 12 de Setembro de 2012.

ams

De: Junta de Freguesia de São Pedro de Penaferrim <geral@jf-spedropenaferrim.pt>
Enviado: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 16:54
Para: ams
Assunto: Parecer da Freguesia de São Pedro de Penaferrim
Anexos: parecer_Reorganizacao.pdf

Refª 780/2012

Para inclusão na ordem do dia da próxima Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Sintra, a realizar dia 10 de outubro, junto enviamos Parecer da Assembleia de Freguesia de Sintra (São Pedro de Penaferrim), sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada a 17 de setembro de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O presidente da Junta

Fernando Cunha

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA	
GABINETE DO PRESIDENTE	
VISTO _____	
RECEÇÃO N.º	6-435
	Data 04.10.2012
RESPOSTA N.º	_____
	Data _____
DESTINO	_____
ARQUIVO	_____

Parecer da Assembleia de Freguesia de S. Pedro de Penaferrim

Sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

Considerando que as autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem, a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;

Considerando a sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado – (apenas 0,1% do total) –, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

Considerando que a Freguesia de S. Pedro de Penaferrim possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de S. Pedro de Penaferrim possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

Considerando que a Freguesia de S. Pedro de Penaferrim tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de S. Pedro de Penaferrim, reunida em sessão extraordinária no dia 17 de Julho de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de S. Pedro de Penaferrim a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de S. Pedro de Penaferrim;
3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de S. Pedro de Penaferrim, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
7. A ser aprovado o presente parecer, o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornal nacional de grande circulação na Freguesia, em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de S. Pedro de Penaferrim, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

S. Pedro de Penaferrim, 17 de Julho de 2012



Assembleia de Freguesia da Terrugem-Sintra

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA
GABINETE DO PRESIDENTE

RECEPÇÃO N.º E-403 VISTO
Data 15 SET 2012

RESPOSTA N.º _____
Data _____

DESTINO _____
JLV

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
De Sintra
Palácio Municipal Valenças
Rua Visconde Monserrate
2711-591 Sintra

Referência: Sua comunicação: Nossa Ref: Data:
14 2012/09/17

ASSUNTO: Envio do parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra

Para vosso conhecimento, vimos por este meio remeter a V.Exa., o parecer emitido por esta Assembleia, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no Município de Sintra, aprovado em sessão ordinária desta Assembleia de Freguesia, realizada no dia 14/09/2012.
Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Nuno Alfredo da Silva Cardoso



Anexo: Citado Parecer

Largo Francisco Duarte Prego nº 4- Terrugem- 2705-855 Terrugem SNT



Parecer da Assembleia de Freguesia de Terrugem

Sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no
Município de Sintra, elaborado nos termos e para os efeitos
previstos no número 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de
Maio

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, cujos princípios essenciais estão contemplados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o princípio da subsidiariedade, o da descentralização administrativa, o da autonomia administrativa e financeira e o poder regulamentar;

Considerando que as autarquias locais desenvolvem um importante papel junto da administração central, nomeadamente ao assumirem, a transferência de atribuições e competências da administração Central para a administração local;

Considerando a sua dimensão democrática, plural e colegial, através da participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

[Handwritten signatures and initials]

Considerando que as Freguesias não representam um peso financeiro com significado, em termos do Orçamento do Estado - (apenas 0,1% do total) -, e em nada contribuindo, quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a reorganização administrativa do território tem de ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;

Considerando que a Freguesia de Terrugem possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Terrugem possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;

Considerando que a Freguesia de Terrugem tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Terrugem, reunida em sessão ordinária no dia 14 de Setembro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

- P S
H
Joaquim
1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de Terrugem a qualquer outra Freguesia do Município de Sintra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
 2. Manifestar a sua oposição à agregação de outras freguesias à Freguesia de Terrugem;
 3. Manifestar a sua oposição à agregação ao território da Freguesia de Terrugem, de parte ou partes de territórios de outras Freguesias do Município de Sintra;
 4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Sintra para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
 5. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
 6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para a defesa intransigente das freguesias e do poder local democrático.
 7. A ser aprovado o presente parecer o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado à população, mediante a sua publicação em jornal nacional de grande circulação na Freguesia, em jornal local e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Terrugem, no prazo de cinco dias a contar da presente data.

Terrugem, 14 de Setembro de 2012.

Nuno Cardal,
Helena Rêta Coutinho Figueiredo
Domingos António Ferreira Martins
Cecília de Almeida Branco Simões

Venceslau Filipe Lopes Dias

Heruário Pereira
António José Realinho Moura
José Manuel Botelho da Silva